

Banco Espírito Santo, S.A. - Em liquidação Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2018



II. Balanço Individual e Notas Explicativas

Notas Explicativas às demonstrações financeiras individuais



II. Balanço Individual e Notas Explicativas

BANCO ESPÍRITO SANTO, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2018 E DEZEMBRO DE 2017

	(mill		hares de euros)
1.40.000	Notas	31.12.2018	31.12.2017
Juros e rendimentos similares		6.805	2 588
Juros e encargos similares		(259 241)	(260 341)
Margem financeira	4	(252 436)	(257 752)
Rendimentos de serviços e comissões	5	202	40
Encargos de serviços e comissões	5	(248)	(168)
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados	6	323	2 046
Resultados de reavaliação cambial	7	(27)	684
Outros resultados de exploração	8	307	22 894
		(252 201)	(232 256)
Gastos com o pessoal	9	(703)	(712)
Gastos gerais administrativos	11	(2 150)	(3 620)
Depreciações e amortizações		(7)	(16)
Provisões líquidas de anulações	22	(31 327)	75 301
Imparidade do crédito líquida de reversões e recuperações	16	87	214
Imparidade de outros ativos líquida de reversões e recuperações	17	(2 185)	(315)
		(36 286)	70 852
Resultado antes de impostos		(288 487)	(161 404)
Impostos correntes	12	(9)	(8)
Impostos sobre o rendimento		(9)	(8)
Resultado líquido do exercício		(288 496)	(161 412)









DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL DOS DOS EXERCICIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2018 E DEZEMBRO DE 2017

		(milhare	es de euros)
	Notas	31-12-2018	31-12-2017
Resultado líquido do exercício	-	(288 496)	(161 412)
Rendimento integral			
Itens que não serão reclassificados para resultados			
Desvios actuariais relativos a encargos com benefícios pós-emprego Outros		(2 039)	4 590
		(2 039)	4 590
Itens que poderão vir a ser reclassificados para resultados			
Ativos financeiros disponíveis para venda	_	(108)	730
		(108)	730
Rendimento integral	-	(2 148)	5 321
Total do rendimento integral do exercício	2	(290 643)	(156 091)





BALANÇO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2018 E DEZEMBRO DE 2017

(milhares de euros) Notas 31.12.2018 31.12.2017 Ativo Disponibilidades em outras instituições de crédito 13 1164 1567 Inst. financeiros ao JV através de outro rendimento integral 14 51 602 30 925 Aplicações em instituições de crédito 15 91 561 99 043 Crédito a clientes 16 24 523 26 657 Outros ativos tangíveis 13 18 Investimentos em associadas e filiais 17 6987 9 172 Ativos por impostos correntes 4 1695 111 **Outros ativos** 18 1645 10710 Total de Ativo 179 191 178 203 **Passivo** Recursos de outras instituições de crédito 19 33 31 Recursos de clientes e outros empréstimos 20 792 172 777 709 Responsabilidades representadas por títulos 21 2 566 309 2 414 384 Provisões 22 1565675 1534347 Passivos por impostos correntes 5 Passivos subordinados 23 1 205 546 1 133 071 **Outros passivos** 24 149 431 127 993 Total de Passivo 6279172 5 987 541 Capital Próprio Capital 25 6 084 696 6 084 696 Prémios de emissão 25 1038923 1038923 Outros instrumentos de capital 25 192 932 192 932 Ações próprias 25 (801) (801) Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral 26 (13 127 235) (12 963 676) Resultado líquido do exercício (288 496) (161 412) Total de Capital Próprio (6099981) (5809338) Total de Passivo e Capital Próprio 179 191 178 203







DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2018

					Reservas, resultado:	Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	nento integral		
	Capital	Prémios de emissão	Ações próprias	Outros Instrumentos de Capital	Reservas de justo valor	Outras reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	Total	Resultado líquido do exercício	Total do Capital Próprio
Saldo em 31 de dezembro de 2016	6 084 696	1 038 923	(801)	192 932	1 099	(12 598 126)	(12597 027)	(371 970)	(5653248)
Outro rendimento integral: Ateração de justo valor, liquido de imposto		1140	0.40	٠	730	,	730		82
Desvios actuarias relativos a encargos com beneficios pós emprego			8 88		•	4 590	4 590	9 10	4 590
Resultado liquido do exercicio	•	•		•	•		•	(161412)	(161 412)
Total de rendimento integral do exercicio					730	4 590	5321	(161 412)	(156 091)
Constitução de reservas	**	•	×		*	(026128)	(078176)	371970	٠
Saldo em 31 de dezembro de 2017	6 084 696	1 038 923	(801)	192 932	1829	(12 965 506)	(12963676)	(161412)	(5 809 338)
Outro rendimento integral: Alteração de justo valor, liquido de imposto	9	7.		•	(108)	N 78	(108)	٠	(108)
Desvios actuariais relativos a encargos com beneficios pós emprego	et e	•	*1			(203)	(2 039)	٠	(2 039)
Resultado líquido do exercício			٠	٠	٠			(288 496)	(288 496)
Total de rendimento integral do exercicio		•			(108)	(2 039)	(2148)	(288 496)	(290 643)
Constitução de reservas	8	•		13		(161 412)	(161 412)	161 412	
Saldo em 31 de dezembro de 2018	6 084 696	1 038 923	(804)	192 932	1721	(13 128 957)	(13127235)	(288 496)	(6 099 981)

As notas explicativas anexas fazem parte integrante destas demonstrações financeiras



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM DEZEMBRO DE 2018 E DEZEMBRO DE 2017

		(n	nilhares de euros)
	Notas	31-12-2018	31-12-2017
Fluxos de caixa de atividades operacionais			
Juros e proveitos recebidos		6 904	3 690
Juros e custos pagos			
Serviços e comissões recebidas		117	41
Serviços e comissões pagas		(144)	(12)
Contribuições para o fundo de pensões		(5)	(11)
Pagamentos de caixa a empregados e fornecedores		(3360)	(2943)
Outros recebimentos e pagamentos operacionais) -	7 606	23 284
		11 118	24 049
Variação nos ativos e passivos operacionais:			
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados		(20 654)	(7991)
Aplicações em instituições de crédito		7 220	(27 481)
Crédito a clientes		2 151	9 837
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais, antes de impostos			
sobre os lucros		(165)	(1587)
Impostos sobre os lucros pagos		9	(4)
Fluxos de caixa líquidos das atividades operacionais	-	(165)	(1 591)
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Compra de imobilizações		(2)	(2)
Fluxos de caixa líquidos das atividades de investimento	-	(2)	(2)
	-		
Fluxos de caixa líquidos das atividades de financiamento	2	-	
Variação líquida em caixa e seus equivalentes do exercício	_	(167)	(1 592)
Caixa e equivalentes no início do período		1.567	3.159
Efeitos da alteração da taxa de câmbio em caixa e seus equivalentes Variação líquida em caixa e seus equivalentes		(236)	
Caixa e equivalentes no fim do período	13	1164	150
same a againmentes no minuo penodo	13 =	1 164	1 567





Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais em 31 de dezembro de 2018

(Montantes expressos em milhares de euros, exceto quando indicado)

NOTA 1 - ATIVIDADE

O Banco Espírito Santo, S.A. - Em liquidação (BES - Em liquidação, BES ou Banco), é uma sociedade anónima e tem sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro n.º 28, 6º andar, 1250-044, em Lisboa. As origens do BES remontam ao último quartel do século XIX, tendo iniciado a atividade como banco comercial em 1920 na sequência da aquisição da Espírito Santo & C³, casa bancária que já desenvolvia operações de banca de retalho. Em 1937 ocorreu a fusão do Banco Espírito Santo com o Banco Comercial de Lisboa da qual resultou o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa. Por escritura pública de 6 de julho de 1999 passou a adotar a firma Banco Espírito Santo, S.A.. O BES - Em Liquidação é uma sociedade anónima cujas ações ordinárias estiveram cotadas na NYSE Euronext Lisbon, mas suspensa a sua negociação desde o dia 1 de agosto de 2014, por deliberação do Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), da mesma data, tal como adiante referido em mais detalhe. A partir de 1 de fevereiro de 2016, a CMVM determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

Na sequência da apresentação em 30 de julho de 2014, pelo Conselho de Administração do BES, das demonstrações financeiras interinas consolidadas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2014, as quais revelaram um prejuízo no montante de 3,6 mil milhões de euros, ao que se sucedeu: (i) o incumprimento do nível mínimo regulamentar do rácio de Common Equity Tier 1 e (ii) a suspensão de acesso pelo BES a operações de política monetária e à liquidez do Eurosistema, e com invocação do disposto no artigo 145.º-C, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), na redação então em vigor, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, no dia 3 de agosto de 2014, aplicar uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., na modalidade prevista na alínea b), do n.º 1, do referido artigo.

De acordo com o disposto no referido artigo do RGICSF, na redação vigente à data, o Banco de Portugal pode aplicar medidas de resolução quando uma instituição de crédito não cumpra, ou esteja em risco sério de não cumprir, os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade.

Com a aplicação desta medida, foi decidido transferir para um banco de transição, denominado Novo Banco, S.A. (Novo Banco), constituído ao abrigo das disposições previstas no artigo 145.º-A e seguintes do RGICSF, a generalidade dos ativos e passivos, elementos

M DI



extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. à data de 3 de agosto de 2014, bem como os seus colaboradores e demais recursos materiais. A Nota 29 apresenta o reflexo contabilístico da medida de resolução no balanço do BES em 3 de agosto de 2014.

Por força do disposto no artigo 145.º-D, n.º1, do RGICSF, na redação vigente à data, a aplicação da referida medida de resolução determinou a suspensão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do BES, tendo o Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º2, da mesma norma, designado os seguintes membros para os órgãos sociais do BES:

Conselho de Administração

Presidente - Luís Augusto Máximo dos Santos, vindo a renunciar ao cargo a 19 de junho de 2016;

Vogal - César Bento Nunes de Brito, vindo a renunciar ao cargo a 10 de agosto de 2018;

Vogal - Miguel Morais Alçada, vindo a renunciar ao cargo a 10 de agosto de 2018.

Comissão de Fiscalização

Presidente - Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, vindo a renunciar ao cargo a 22 de agosto de 2018;

Vogal - Rogério Manuel Fernandes Ferreira, vindo a renunciar ao cargo a 21 de agosto de 2018;

Vogal - Vítor Manuel G. Pimenta e Silva, vindo a renunciar ao cargo a 21 de agosto de 2018.

Importa realçar que, de acordo com n.º 4 do artigo 145.º - Q do RGICSF, na redação atualmente em vigor, após a transferência inicial atrás mencionada, a qual se encontra detalhada na Nota 29, o Banco de Portugal podia, a todo o tempo:

- a) Transferir outros direitos e obrigações do BES para o Novo Banco, S.A.;
- b) Devolver ao BES direitos e obrigações que haviam sido transferidos para o Novo Banco,
 S.A..

Ao abrigo destes poderes, conforme comunicado do dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal procedeu a um ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., que constituiu a alteração final do respetivo perímetro, que assim ficou definitivamente fixado. Este ajustamento final consubstanciou-se na decisão do Banco de Portugal de retransmitir ao BES um conjunto de emissões de instrumentos de dívida não subordinada (deliberação sobre



"Retransmissão de obrigações não subordinadas"). Igualmente, o Banco de Portugal clarificou (Me transmitiu para o BES uma série de contingências fiscais e judiciais (deliberação sobre "Transferências, retransmissões e alterações e clarificações ao Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014"). Ainda na mesma data, o Banco de Portugal retransmitiu as ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance Ltd. ("BES Finance") do Novo Banco para o BES (deliberação sobre "retransmissão de ações do BES Finance") (ver Nota 30).

M

Na sequência da referida medida de resolução, em 11 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco de Portugal deliberou, com efeitos a 3 de agosto de 2014, a aplicação ao BES de:

- a) Medidas de intervenção corretivas, compreendendo: (i) a proibição de concessão de crédito e de aplicação de fundos em quaisquer espécies de ativos (alínea e) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data), exceto na medida em que a aplicação de fundos se revele necessária para a preservação e a valorização do seu ativo e (ii) a proibição de receção de depósitos (alínea f) do n.º 1 do artigo 141.º do RGICSF, na redação vigente à data); e
- b) Outras providências, incluindo a dispensa pelo prazo de um ano a contar da data daquela deliberação, da observância de normas prudenciais aplicáveis e a dispensa pelo prazo de um ano do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas, exceto se esse cumprimento se revelar indispensável para a preservação e a valorização do seu ativo, caso em que o Banco de Portugal pode autorizar, sob proposta do BES, as operações necessárias para esse efeito. Essa dispensa, conforme deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 30 de novembro de 2015, foi, com efeitos a 3 de agosto de 2015, prorrogada pelo prazo de um ano.

Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145-º-L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo.

Assim, o Banco exerceu a sua atividade no quadro da medida de resolução, das medidas de intervenção corretiva e demais providências acima mencionadas, cabendo referir que nos termos do artigo 145.º-AQ, na redação atualmente em vigor, o Banco de Portugal, após verificar que se encontravam asseguradas as finalidades da medida de resolução e que o BES não cumpria com os requisitos para a manutenção da autorização para o exercício da sua atividade, promoveu junto do Banco Central Europeu a revogação da referida autorização para o exercício da atividade bancária. Cabe, ainda, referir que nos termos da decisão da



Comissão Europeia no âmbito do processo de auxílio de Estado n.º SA.39250 (2014/N) - Portugal, relativo à medida de resolução aplicada ao BES, a licença bancária desta instituição deveria ser revogada até ao final do processo de venda do Novo Banco, SA., ou, o mais tardar, até 3 de agosto de 2016, conforme resulta do processo de auxílio de Estado nº SA.43976 (2015/N) – Portugal - Aditamento da Resolução do BES de 2014.

gu Th

Nos termos do comunicado de 29 de dezembro de 2015 suprarreferido, o Banco de Portugal anunciou que iria solicitar ao Banco Central Europeu (BCE) que revogasse a autorização do BES.

No dia 13 de Julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

A decisão de revogação da autorização do BES implicou a dissolução e a entrada em liquidação do banco, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto, sendo que a revogação da autorização produz os efeitos da declaração de insolvência.

Nessa sequência:

(i) O Banco de Portugal requereu, nos termos da lei, junto do Tribunal da Comarca de Lisboa – Inst. Central – 1ª Sec.Comércio – J1 de Lisboa, a liquidação judicial do BES. Por despacho de prosseguimento, o Tribunal, ao abrigo do disposto no art.º 9º do D.L. 199/2006, nomeou a Comissão Liquidatária:

Comissão Liquidatária

Presidente - César Bento Nunes de Brito;

Vogal - Miguel Morais Alçada;

Vogal – Joana Soares Martins.

(ii) o processo de liquidação judicial do BES - Em Liquidação, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 199/2006, de 14 de agosto e, em tudo o que nele não estiver previsto, pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Face ao disposto nos termos do artigo 145.º-B, n.º 1, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução, tendo em conta as respetivas finalidades, procura assegurar-se que os acionistas assumem prioritariamente os prejuízos em causa e que os restantes prejuízos sejam suportados pelos credores em condições equitativas e de acordo



com a respetiva hierarquia de cada classe de credores, não podendo nenhum credor assumir um prejuízo maior do que aquele que assumiria caso o BES tivesse entrado imediatamente em liquidação. Para tanto, a lei aplicável contempla a realização de uma avaliação por uma entidade independente designada pelo Banco de Portugal que inclui uma estimativa do nível de recuperação dos créditos de cada classe de credores numa ótica de liquidação imediata da instituição, permitindo proceder à aplicação do disposto no artigo 145.º-B, n.º 3, do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução. O Banco de Portugal, em comunicado divulgado a 06 de Julho de 2016, deu conhecimento que, em resultado desta avaliação, a recuperação dos créditos comuns seria de 31,7%.

get my

D

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, S.A., até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do Banco.

Considerando o disposto na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal designadamente quanto às exceções aos ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais transferidos para o Novo Banco, S.A., conforme explicado na Nota 30, o balanço do BES - Em liquidação é fundamentalmente constituído por saldos mantidos com entidades do grupo Espírito Santo tendo, contudo, este quadro sido anteriormente alterado na sequência das deliberações do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, sobretudo no que respeita à retransmissão para o BES das obrigações não subordinadas (ver Nota 30).

NOTA 2 – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

2.1. Bases de apresentação

Conforme referido na Nota 1, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais.

De referir que no dia 13 de julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.



A decisão de revogação da autorização tem os efeitos de declaração de insolvência e originou, por sua vez, o processo de liquidação judicial do BES, nos termos da legislação aplicável. A referida decisão implicou que a Entidade deixasse de estar habilitada para o exercício da atividade bancária, centrando-se a sua atividade na conservação e realização dos seus ativos.

al Times

Assim, o pressuposto da continuidade não é aplicável às demonstrações financeiras individuais do BES - Em liquidação referentes a 31 de dezembro de 2018 agora apresentadas.

Estas demonstrações financeiras individuais do BES - Em liquidação foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas pela União Europeia, as quais foram adaptadas às circunstâncias atuais do Banco, nomeadamente no que se refere à apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas, conforme explicado na Nota 2.19.

As IFRS incluem as normas contabilísticas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e as interpretações emitidas pelo International Financial Reporting Interpretation Committee (IFRIC), e pelos respetivos órgãos antecessores. Não se prevê alterações com significado relevante ao nível da preparação e apresentação das demonstrações financeiras do BES – Em liquidação, assim como na extensão e conteúdo das divulgações a realizar no âmbito da futura adopção de novas normas e interpretações emitidas pelo IASB e endossadas e/ou ainda não endossadas pela União Europeia.

As demonstrações financeiras estão expressas em milhares de euros, arredondado ao milhar mais próximo.

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as IFRS requer que o Banco efetue julgamentos e estimativas e utilize pressupostos que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e os montantes de rendimentos, gastos, ativos e passivos. Alterações em tais pressupostos ou diferenças destes face à realidade poderão ter impactos sobre as atuais estimativas e julgamentos. As áreas que envolvem um maior nível de julgamento ou de complexidade, ou onde são utilizados pressupostos e estimativas significativas na preparação das demonstrações financeiras individuais, encontram-se analisadas na Nota 3.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018 foram aprovadas pelos membros da Comissão Liquidatária em 2 de maio de 2019.



2.2. Operações em moeda estrangeira

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira foram convertidos para euros à taxa de câmbio em vigor na data da declaração de insolvência, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 96º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aplicável à Entidade. As diferenças cambiais resultantes desta conversão foram reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários registados ao custo histórico, expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio à data da transação. Ativos e passivos não monetários expressos em moeda estrangeira registados ao justo valor são convertidos à taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado. As diferenças cambiais resultantes são reconhecidas em resultados.

2.3. Instrumentos financeiros derivados

Reconhecimento e mensuração

Os instrumentos financeiros derivados são reconhecidos na data da sua negociação (trade date), pelo seu justo valor. Subsequentemente, o justo valor dos instrumentos financeiros derivados é reavaliado numa base regular, sendo os ganhos ou perdas resultantes dessa reavaliação registados diretamente em resultados do exercício.

O justo valor dos instrumentos financeiros derivados corresponde ao seu valor de mercado, quando disponível, ou é determinado tendo por base técnicas de valorização incluindo modelos de desconto de fluxos de caixa (discounted cash flows) e modelos de avaliação de opções, conforme seja apropriado.

2.4. Crédito a clientes

O crédito a clientes inclui os empréstimos originados pelo Banco, cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do crédito foi adiantado ao cliente.

O crédito a clientes é desreconhecido do balanço quando (i) os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram, (ii) o Banco transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, ou (iii) não obstante o Banco ter retido



parte, mas não substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o controlo sobre os ativos foi transferido.

O crédito a clientes é reconhecido inicialmente pelo valor adiantado ao cliente.

Na sequência da medida de resolução, parte substancial do crédito a clientes foi desreconhecido do balanço tendo em conta que os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa foram transferidos para o Novo Banco, S.A..

O crédito, líquido de imparidade, encontra-se registado pela melhor expetativa dos valores que poderão vir a ser recuperados no futuro tendo em conta a não aplicação do pressuposto da continuidade.

Imparidade

O Banco avalia regularmente se existe evidência objetiva de imparidade na sua carteira de crédito. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso, num período posterior, o montante da perda estimada diminua.

Um crédito concedido a clientes, ou uma carteira de crédito concedido, definida como um conjunto de créditos com características de risco semelhantes, encontra-se em imparidade quando: (i) exista evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos que ocorreram após o seu reconhecimento inicial e (ii) quando esse evento (ou eventos) tenha um impacto no valor recuperável dos fluxos de caixa futuros desse crédito, ou carteira de créditos, que possa ser estimado com razoabilidade.

Caso seja identificada uma perda por imparidade, o montante da perda a reconhecer corresponde à diferença entre o valor contabilístico do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa futuros estimados (considerando o período de recuperação) descontados à taxa de juro efetiva original do contrato.

O crédito concedido é apresentado no balanço líquido da imparidade.

O Banco efetua a renegociação de um crédito tendo em vista a maximização da recuperação do mesmo. Um crédito é renegociado de acordo com critérios seletivos, baseados (i) na análise das circunstâncias em que o mesmo se encontra em situação de vencido, ou quando existe um risco elevado de que tal venha a acontecer; (ii) na verificação de que o cliente

Jul July



efetuou um esforço razoável de cumprimento das condições contratuais anteriormente acordadas; e (iii) é expectável que tenha capacidade para cumprir os novos termos acordados. A renegociação normalmente inclui a extensão da maturidade, alteração dos períodos de pagamento definidos e/ ou alteração dos covenants dos contratos e, sempre que possível, a renegociação é acompanhada pela obtenção de novos colaterais. Os créditos renegociados são ainda objeto de uma análise de imparidade que resulta da reavaliação da expetativa de recuperação face aos novos fluxos de caixa inerentes às novas condições contratuais, tomando ainda em consideração os novos colaterais apresentados.

M.

2.5. Outros ativos financeiros

O Banco classifica os outros ativos financeiros no momento da sua aquisição considerando a intenção que lhes está subjacente.

Com a implementação da IFRS 9 com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2018, os ativos financeiros são classificados em três categorias em função do modelo de negócio associado à sua detenção, do tipo de instrumento financeiro (de dívida, de capital ou derivados) e das suas características, nomeadamente:

- · Justo valor através de resultados (JVAR);
- Justo valor através de outro rendimento integral (JVAORI); ou
- Custo amortizado.

São considerados instrumentos de dívida aqueles que cumprem com a definição de passivo financeiro do ponto de vista do emitente, nomeadamente empréstimos, títulos de dívida pública e "corporate" e contas a receber de clientes. A classificação e mensuração subsequente dos instrumentos de dívida depende:

- (i) das características do fluxo de caixa do ativo; e
- (ii) do modelo de negócio;

A classificação de instrumentos de dívida e de capital é conforme se apresenta:

Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Os instrumentos financeiros de dívida ao justo valor através de resultados são transacionados em mercados ativos, adquiridos com o objetivo de venda ou recompra no curto prazo.



Estes instrumentos são reconhecidos inicialmente ao justo valor sendo os ganhos e perdas decorrentes da valorização subsequente ao justo valor reconhecidos em resultados.

Os juros inerentes aos ativos financeiros e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de "Juros e rendimentos similares".

O justo valor dos ativos financeiros transacionados em mercados ativos é o seu "bid-price" ou a cotação de fecho à data do balanço. Se um preço de mercado não estiver disponível, o justo valor do instrumento é estimado com base em técnicas de valorização, que incluem modelos de avaliação de preços ou técnicas de "discounted cash-flows". Quando são utilizadas técnicas de "discounted cash-flows", os fluxos financeiros futuros são estimados de acordo com as expetativas da gestão e a taxa de desconto utilizada correspondente à taxa de mercado para instrumentos financeiros com caraterísticas semelhantes.

Estes instrumentos financeiros de dívida ao justo valor através de resultados são desreconhecidos com a venda.

Activos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral incluem instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente a capital e juros e o seu objetivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais e a sua venda.

Os ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral são registados ao justo valor. Os ganhos e perdas relativos à variação subsequente de justo valor são refletidos em rubrica específica do capital próprio, designada "variação de justo valor de ativos financeiros ao JVAORI" até à sua venda, momento em que são transferidos para resultados.

Os juros inerentes aos ativos financeiros e as diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto) são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e reconhecidos em resultados na rubrica de "Juros e rendimentos similares".

Instrumentos de dívida ao custo amortizado

Os instrumentos de dívida ao custo amortizado são instrumentos financeiros cujas características respeitem exclusivamente a capital e juros e o seu objetivo é o recebimento de fluxos de caixa contratuais até ao seu reembolso, nomeadamente títulos de dívida,



aplicações em instituições de crédito, operações de compra com acordo de revenda e crédito (M), a clientes (ver ponto correspondente).

Estes instrumentos mensurados ao custo amortizado são registados ao custo de aquisição. Os juros inerentes aos ativos financeiros, bem como o reconhecimento das diferenças entre o custo de aquisição e o valor nominal (prémio ou desconto), são calculados de acordo com o método da taxa de juro efetiva e registados em resultados na rubrica de "Juros e rendimentos similares".

Desreconhecimento

Os outros ativos financeiros são desreconhecidos quando, e apenas quando, expira o direito contratual ao recebimento dos cash flows ou os ativos financeiros são transferidos e a transferência qualifica para desreconhecimento.

2.6. Passivos financeiros

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual de a sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Os passivos financeiros não derivados incluem recursos de instituições de crédito e de clientes, responsabilidades representadas por títulos e passivos subordinados.

Estes passivos financeiros são registados (i) inicialmente pelo seu justo valor deduzido dos custos de transação incorridos e (ii) subsequentemente ao custo amortizado, com base no método da taxa de juro efetiva.

Tendo em consideração a não aplicação do pressuposto da continuidade, os passivos financeiros foram reconhecidos pelo seu valor de reembolso imediato nos casos em que os respetivos contratos de financiamento contêm cláusulas de vencimento antecipado. Adicionalmente, dando cumprimento ao disposto no artigo 91º do CIRE, foi considerado na data da decisão da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária o vencimento antecipado de todas as obrigações do insolvente não sujeitas a uma condição suspensiva e tendo em conta as situações em que (i) a responsabilidade em causa não vencesse juros remuneratórios ou (ii) os juros devidos fossem inferiores à taxa de juros legal, tendo sido efetuados os correspondentes ajustamentos nos valores dos passivos.



Caso o Banco recompre dívida emitida esta é anulada do balanço individual e a diferença entre o valor de balanço do passivo e o valor de compra é registado em resultados.

2.7. Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros são apresentados no balanço pelo seu valor líquido quando existe a possibilidade legal de compensar os montantes reconhecidos e exista a intenção de os liquidar pelo seu valor líquido ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.8. Garantias financeiras

São considerados como garantias financeiras os contratos que requerem que o seu emitente efetue pagamentos com vista a compensar o detentor por perdas incorridas decorrentes de incumprimentos dos termos contratuais de instrumentos de dívida, nomeadamente o pagamento do respetivo capital e/ou juros.

As garantias financeiras emitidas são inicialmente reconhecidas pelo seu justo valor. Subsequentemente estas garantias são mensuradas pelo maior (i) do justo valor reconhecido inicialmente e (ii) do montante de qualquer obrigação decorrente do contrato de garantia, mensurada à data do balanço. Qualquer variação do valor da obrigação associada a garantias financeiras emitidas é reconhecida em resultados.

As garantias financeiras emitidas pelo Banco normalmente têm maturidade definida e uma comissão periódica cobrada antecipadamente, a qual varia em função do risco de contraparte, montante e período do contrato. Nessa base, o justo valor das garantias na data do seu reconhecimento inicial é aproximadamente equivalente ao valor da comissão inicial recebida tendo em consideração que as condições acordadas são de mercado. Assim, o valor reconhecido na data da contratação iguala o montante da comissão inicial recebida a qual é reconhecida em resultados durante o período a que diz respeito. As comissões subsequentes são reconhecidas em resultados no período a que dizem respeito.

2.9. Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efetuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro ativo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

Any



Custos diretamente atribuíveis à emissão de instrumentos de capital são registados por contrapartida do capital próprio como uma dedução ao valor da emissão. Valores pagos e recebidos pelas compras e vendas de instrumentos de capital são registados no capital próprio, líquidos dos custos de transação.

As distribuições efetuadas por conta de instrumentos de capital são deduzidas ao capital próprio como dividendos quando declaradas.

2.10. Subsidiárias e associadas

Os investimentos em subsidiárias e associadas encontram-se registados ao custo de aquisição líquido de perdas por imparidade.

A imparidade é determinada tendo por base o valor expetável de recuperação destas subsidiárias e associadas, nomeadamente, quando aplicável, tendo em consideração o valor de venda das ações representativas do capital social destas sociedades conforme resulta das transações de venda já acordadas ou firmadas com terceiros.

2.11. Impostos sobre lucros

Os impostos sobre lucros compreendem os impostos correntes e os impostos diferidos. Os impostos sobre lucros são reconhecidos em resultados, exceto quando estão relacionados com itens que são reconhecidos diretamente nos capitais próprios, caso em que são também registados por contrapartida dos capitais próprios.

Os impostos correntes são os que se esperam que sejam pagos com base no resultado tributável apurado de acordo com as regras fiscais em vigor e utilizando a taxa de imposto aprovada ou substancialmente aprovada em cada jurisdição.

Os impostos diferidos são calculados, de acordo com o método do passivo com base no balanço, sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera virem a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis, exceto no que se refere às diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal, e a diferenças

J.



relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro próximo. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expetável que existam lucros tributáveis no futuro, capazes de absorver as diferenças temporárias dedutíveis.

a mi

Com efeitos a 4 de agosto de 2014, o BES procedeu ao ajustamento integral dos ativos por impostos diferidos tendo em conta que, face à não aplicação do pressuposto da continuidade e às condições de exercício da sua atividade, não são esperados lucros fiscais futuros contra os quais os mesmos possam vir a ser utilizados.

X

2.12. Provisões e Passivos contingentes

São reconhecidas provisões quando (i) o Banco tem uma obrigação presente, legal ou construtiva, (ii) seja provável que o seu pagamento venha a ser exigido e (iii) quando possa ser feita uma estimativa fiável do valor dessa obrigação. O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

São classificadas como passivos contingentes:

- a) Obrigações consideradas como possíveis, decorrentes de eventos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos, não totalmente dentro do controlo da entidade; ou
- b) Obrigações presentes decorrentes de eventos passados, mas que não foram reconhecidas, pois:
 - Não é provável que seja exigido um pagamento para liquidar tais obrigações;
 ou
 - (ii) O valor das obrigações não pode ser mensurado com fiabilidade suficiente.

Os passivos contingentes não são reconhecidos em balanço sendo divulgados nas Notas explicativas, a menos que a probabilidade de o Banco ter de efetuar um pagamento seja remota.

2.13. Locações

As operações de locação financeira são registadas da seguinte forma:



Como locador

Os contratos de locação financeira são registados no balanço como créditos concedidos, sendo estes reembolsados através das amortizações de capital constantes do plano financeiro dos contratos.

Os juros incluídos nas rendas debitadas aos clientes são registados como rendimentos enquanto que as amortizações de capital, também incluídas nas rendas, são deduzidas ao valor do crédito concedido a clientes, conforme acima referido. O reconhecimento dos juros reflete uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido remanescente do locador.

2.14. Reconhecimento de juros

Os resultados referentes a juros são reconhecidos nas rubricas de juros e rendimentos similares ou juros e encargos similares, utilizando o método da taxa de juro efetiva.

A taxa de juro efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos futuros estimados durante a vida esperada do instrumento financeiro ou, quando apropriado, um período mais curto, para o valor líquido atual de balanço do ativo ou passivo financeiro. A taxa de juro efetiva é estabelecida no momento do reconhecimento inicial dos ativos e passivos financeiros e não é revista subsequentemente.

Para o cálculo da taxa de juro efetiva são estimados os fluxos de caixa futuros considerando todos os termos contratuais do instrumento financeiro (por exemplo opções de pagamento antecipado), não considerando, no entanto, eventuais perdas de crédito futuras. O cálculo inclui as comissões que sejam parte integrante da taxa de juro efetiva, custos de transação e todos os prémios e descontos diretamente relacionados com a transação. No caso de ativos financeiros ou grupos de ativos financeiros semelhantes para os quais foram reconhecidas perdas por imparidade, os juros registados em juros e rendimentos equiparados são determinados com base na taxa de juro utilizada na mensuração da perda por imparidade.

No que se refere aos instrumentos financeiros derivados, a componente de juro inerente à variação de justo valor não é separada e é classificada na rubrica de resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados.

A taxa de desconto aplicada na atualização das responsabilidades cujo vencimento foi antecipado para a data da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária, tal como referido no ponto 2.6, é a taxa de juro legal (civil ou comercial), deduzida da taxa de

×



juros acordada quando esta é inferior à taxa legal, ou 0% quando esta é superior. Conforme estipula o artigo 1º da Portaria 291/2003, de 8 de abril a taxa anual dos juros legais e dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixada em 4% e nos termos do Aviso n.º 9939/2018, de 28 de junho, do Ministério das Finanças — Direção Geral do Tesouro e Finanças, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1º da Portaria n.º 277/2013, de 26 de agosto, a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais para 2018 foi fixada em 7%.

The state of the s

2.15. Reconhecimento de rendimentos de serviços e comissões

Os rendimentos de serviços e comissões são reconhecidos da seguinte forma:

- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos na execução de um ato significativo, como por exemplo comissões na sindicação de empréstimos, são reconhecidos em resultados quando o ato significativo tiver sido concluído.
- Os rendimentos de serviços e comissões obtidos à medida que os serviços são prestados são reconhecidos em resultados no exercício a que se referem.
- Os rendimentos de serviços e comissões que são uma parte integrante da taxa de juro efetiva de um instrumento financeiro são registados em resultados pelo método da taxa de juro efetiva.

2.16. Reconhecimento de dividendos

Os rendimentos de instrumentos de capital (dividendos) são reconhecidos quando o direito de receber o seu pagamento é estabelecido.

2.17. Caixa e equivalentes de caixa

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de aquisição/contratação, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em Bancos Centrais e outras instituições de crédito.

A caixa e equivalentes de caixa excluem os depósitos de natureza obrigatória realizados junto de Bancos Centrais.



2.18. Benefícios aos empregados

Pensões

Todos os trabalhadores do BES foram transferidos para o Novo Banco na sequência da aplicação da medida de resolução. Assim, o que se refere nos parágrafos seguintes é de natureza geral.

As responsabilidades do Banco com pensões de reforma são calculadas com base no Método da Unidade de Crédito Projetada. A taxa de desconto utilizada neste cálculo é determinada com base nas taxas de mercado associadas a emissões de obrigações de empresas de alta qualidade, denominadas na moeda em que os benefícios serão pagos e com maturidade semelhante à data do termo das obrigações do plano.

O rendimento/ gasto de juros com o plano de pensões é calculado pelo Banco multiplicando o ativo/ responsabilidade líquido com pensões de reforma (responsabilidades deduzidas do justo valor dos ativos do fundo) pela taxa de desconto utilizada para efeitos da determinação das responsabilidades com pensões de reforma e atrás referida. Nessa base, o rendimento/ gasto líquido de juros representa o custo dos juros associado às responsabilidades com pensões de reforma líquidas do rendimento teórico dos ativos do fundo, ambos mensurados com base na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades.

Os ganhos e perdas de remensuração, nomeadamente (i) os ganhos e perdas atuariais, resultantes das diferenças entre os pressupostos atuariais utilizados e os valores efetivamente verificados (ganhos e perdas de experiência) e das alterações de pressupostos atuariais e (ii) os ganhos e perdas decorrentes da diferença entre o rendimento teórico dos ativos do fundo e os valores obtidos, são reconhecidos por contrapartida de capital próprio na rubrica de outro rendimento integral.

O Banco reconhece na sua demonstração de resultados um valor total líquido que inclui (i) o custo do serviço corrente, (ii) o rendimento/ gasto líquido de juros com o plano de pensões, (iii) o efeito das reformas antecipadas, (iv) os custos com serviços passados e (v) os efeitos de qualquer liquidação ou corte ocorridos no período. Os encargos com reformas antecipadas correspondem ao aumento de responsabilidades decorrente da reforma ocorrer antes do empregado atingir os 65 anos de idade.

al six



2.19. Apresentação das demonstrações financeiras e divulgações efetuadas

Conforme descrito na Nota 1, a aplicação pelo Banco de Portugal ao BES da medida de resolução em 3 de agosto de 2014, resultou na transferência da generalidade da atividade desenvolvida pelo Banco, bem como dos respetivos ativos e passivos associados e registados em balanço no fecho do dia 3 de agosto de 2014, para um banco de transição constituído para o efeito, denominado Novo Banco, S.A..

Adicionalmente, por determinação do Banco de Portugal, o BES foi proibido, de receber depósitos e de conceder crédito e, bem assim, dispensado do cumprimento dos rácios prudenciais.

De referir que no dia 13 de julho de 2016, o BCE revogou a autorização do BES para o exercício da atividade de instituição de crédito, decisão que produziu efeitos a partir das 18:00h desse dia.

Assim, o Conselho de Administração em funções nessa data, entendeu estar perante a descontinuação da atividade bancária do BES desde 4 de agosto de 2014, permanecendo apenas na esfera do Banco, a gestão dos ativos e passivos remanescentes conforme descrito nas Notas 29 e 30.

Também os requisitos de divulgação das IFRS foram adaptados às circunstâncias, sendo apresentadas nestas demonstrações financeiras as divulgações que a Comissão Liquidatária considerou necessárias para o entendimento dos efeitos da aplicação da medida de resolução determinada pelo Banco de Portugal em 3 de agosto de 2014 e subsequentes ajustamentos, bem assim como os efeitos da deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro 2015 e dos resultados da atividade desenvolvida pelo BES em 2016, incluindo os efeitos da revogação da autorização, e nos exercícios de 2017 e 2018.

NOTA 3 – PRINCIPAIS ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS UTILIZADOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O normativo contabilístico aplicável estabelece uma série de tratamentos contabilísticos e requer que a Comissão Liquidatária efetue julgamentos e faça estimativas necessárias de forma a decidir qual o tratamento contabilístico mais adequado. As principais estimativas contabilísticas e julgamentos utilizados na aplicação dos princípios contabilísticos pelo Banco são apresentadas nesta nota com o objetivo de melhorar o entendimento de como a sua aplicação afeta os resultados reportados do Banco e a sua divulgação. Uma descrição alargada



das principais políticas contabilísticas utilizadas pelo Banco é apresentada na Nota 2 às demonstrações financeiras.

Considerando que em muitas situações existem alternativas ao tratamento contabilístico adotado pela Comissão Liquidatária, os resultados reportados pelo Banco poderiam ser diferentes caso um tratamento distinto fosse escolhido. A Comissão Liquidatária considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Banco e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

3.1. Justo valor dos instrumentos financeiros

O justo valor é baseado em cotações de mercado, quando disponíveis, e, na ausência de cotação, é determinado com base na utilização de preços de transações recentes semelhantes e realizadas em condições de mercado ou com base em metodologias de avaliação baseadas em técnicas de fluxos de caixa futuros descontados considerando as condições de mercado, o valor temporal, a curva de rentabilidade e fatores de volatilidade. Estas metodologias podem requerer a utilização de pressupostos ou julgamentos na estimativa do justo valor.

Consequentemente, a utilização de diferentes metodologias ou de diferentes pressupostos ou julgamentos na aplicação de determinado modelo, poderia originar resultados financeiros diferentes dos reportados.

3.2. Perdas por imparidade no crédito sobre clientes

O Banco efetuou uma revisão da sua carteira de crédito remanescente após a aplicação da medida de resolução de forma a concluir sobre a capacidade de recuperação dos valores em dívida.

O processo de avaliação desta carteira de crédito é sujeito a diversas estimativas e julgamentos e teve em conta a atual situação do Grupo Espírito Santo, cujos créditos compõem a parte substancial desta carteira após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014. A utilização de outros pressupostos e estimativas poderia resultar em níveis diferentes das perdas por imparidade reconhecidas, com o consequente impacto nos resultados do Banco.

FL.



3.3. Imparidade de outros ativos financeiros

O Banco determina que existe imparidade nos seus instrumentos financeiros quando existe uma desvalorização continuada ou de valor significativo no seu justo valor ou quando prevê existir um impacto nos fluxos de caixa futuros dos ativos. Esta determinação requer julgamento, no qual o Banco recolhe e avalia toda a informação relevante à formulação da decisão.

OU STANDER OF THE STA

3.4. Pensões e outros benefícios a empregados

A determinação das responsabilidades por pensões de reforma requer a utilização de pressupostos e estimativas, incluindo a utilização de projeções atuariais, rentabilidade estimada dos investimentos e outros fatores que podem ter impacto nos custos e nas responsabilidades do plano de pensões.

Alterações a estes pressupostos poderiam ter um impacto significativo nos valores determinados.

3.5. Provisões e Passivos contingentes

Têm sido dirigidas ao Banco diversas reclamações assim como têm sido intentados processos judiciais os quais se encontram descritos nas Notas 22 e 27. A determinação do montante de responsabilidades que deve ser provisionado, ou que deve ser divulgado, requer a utilização de julgamentos e de pressupostos com vista a determinar se existe uma obrigação presente que possa conduzir a um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos futuros ou a efetuar uma estimativa fiável de quantia de obrigação, o que é condicionado pela aplicação das regras de liquidação judicial em que o Banco se encontra.

Outras interpretações, julgamentos ou estimativas poderiam apurar valores diferentes de provisão ou de responsabilidades contingentes divulgadas.

3.6 Imposto sobre os lucros

Em Portugal, as Autoridades Fiscais têm a atribuição de rever o cálculo da matéria coletável durante um período de quatro anos, podendo ser superior no caso de haver prejuízos fiscais reportáveis, uma vez que podem ser revistos aquando da sua utilização. Desta forma, é possível que ocorram correções à matéria coletável, resultantes principalmente de diferenças na interpretação da legislação fiscal.



Foi efetuado um pedido de informação vinculativa à Autoridade Tributária e Aduaneira tendo de m vista esclarecer o enquadramento fiscal a conferir ao reconhecimento dos efeitos do vencimento antecipado das emissões obrigacionistas e de outros passivos em idêntica situação, conforme o exigido pelo artigo 91º do CIRE. O BES — Em Liquidação optou por tratar a diferença entre o valor nominal e o valor atual das obrigações resultante da aplicação do artigo 91º, n.º 2, do CIRE, através de um rendimento reconhecido nas contas de 2016 (Nota 5), por ter sido naquele exercício que se verificou a decisão de revogação da autorização. A resposta recebida da Autoridade Tributária e Aduaneira veio ao encontro da convicção da Entidade de que o rendimento em causa não deve ser sujeito a tributação, não entrando assim para a formação da matéria coletável da Entidade no âmbito do número 2 do artigo 268º do CIRE.

M my

É expetativa da Entidade que não haverá correções significativas aos impostos sobre os lucros registados nas demonstrações financeiras.

NOTA 4 - MARGEM FINANCEIRA

O valor desta rubrica é composto por:

		(milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Juros e rendimentos similares		
Juros de Crédito	259	628
Juros de instrumentos financeiros ao justo valor através de ORI	737	1 413
Juros de disponibilidades e aplicações em instituições de crédito	5 809	547
:I=	6 805	2 588
Juros e encargos similares		
Juros de responsabilidades representadas por títulos	(151 925)	(152 132)
Juros de recursos de clientes	(336)	(457)
Juros de passivos subordinados e obrigações perpétuas	(86 489)	(88 544)
Outros juros e encargos similares	(20 491)	(19 208)
	(259 241)	(260 341)
	(252 436)	(257 752)

A rubrica de juros e rendimentos similares inclui os juros da carteira de crédito, os juros dos depósitos a prazo e os juros de instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral existentes em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 (ver Notas 14, 15 e 16). No final de 2018 ocorreu a liquidação antecipada do depósito a prazo constituído no Novo Banco, no montante de 21 282 milhares de euros pelo prazo de 5 anos



(Nota 15), tendo sido recebidos, por antecipação, a quase totalidade dos juros da aplicação, no montante de 5 912 milhares de Euros, com a consequente retenção de impostos na fonte no montante de 1.478 milhares de euros. O recebimento destes juros é, deste modo, o principal responsável pelo ativo por imposto corrente apurado pelo BES – Em Liquidação com referência a 31 de dezembro de 2018 sob a forma de retenção na fonte sobre rendimentos de capitais.

CON

X

A rubrica de encargos com juros de responsabilidades representadas por títulos nos montantes de 151,93 milhões de euros e 152,13 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, respetivamente, corresponde aos juros subjacentes às obrigações sénior retransmitidas do Novo Banco para o BES no dia 29 de dezembro de 2015 (ver Notas 21 e 30).

No que respeita à rubrica de encargos com juros de passivos subordinados e obrigações perpétuas, a mesma inclui no período findo em 31 de dezembro de 2018 o montante total de 86,49 milhões de euros (88,54 milhões de euros em 31 de dezembro de 2017) relativo a juros de mora das obrigações subordinadas emitidas pelo BES até 2013, dos empréstimos subordinados obtidos do BES Finance e das obrigações perpétuas emitidas pela Entidade (Ver Notas 23 e 25).

A rubrica de outros juros e encargos similares inclui o montante de 14,81 milhões de euros relativos aos juros de mora devidos pelo empréstimo obtido da Oak Finance em cada um dos períodos.



NOTA 5 - RESULTADOS DE SERVIÇOS E COMISSÕES

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros		
	31.12.2018	31.12.2017	
Rendimentos de serviços e comissões			
Por serviços bancários prestados	2	4	
Por garantias prestadas	10	35	
Outras comissões	190		
	202	40	
Encargos de serviços e comissões			
Por serviços bancários prestados por terceiros	(73)	(132)	
Outras comissões	(175)	(36)	
	(248)	(168)	
	(46)	(128)	

A 31 de dezembro de 2018 a rubrica de rendimentos de serviços e comissões deve ser analisada em articulação com a rubrica de encargos de serviços e comissões, respeitando a parcela mais significativa ao acréscimo e reversão de comissões associadas à execução de créditos documentários (175 mil euros), cujas operações não se concretizaram.

A subrubrica outras comissões da rubrica encargos de serviços e comissões respeita fundamentalmente a comissões pagas à Interbolsa pela manutenção das emissões de títulos.

NOTA 6 - RESULTADOS DE ATIVOS E PASSIVOS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS

O valor desta rubrica é composto por:

					milhares	de euros)
	31.1	12.2018			12.2017	
	Rendimentos	Gastos	Total	Rendimentos	Gastos	Total
Instrumentos financeiros						
Alienação NB LDN 5% FEB	92° 32°)	5	-	2 046		2 046
			-	2 046	-	2 046

M M



Em 2017, na sequência de uma oferta pública de aquisição lançada pelo Novo Banco, o BES alienou as obrigações NB LDN 5% FEB detidas (Nota 14) pelo montante de 21.282 milhares de euros, tendo assim sido gerado um rendimento de 2.046 milhares de euros. No exercício de 2018 não ocorreram quaisquer variações de justo valor através de resultados.

on the same of the

NOTA 7 – RESULTADOS DE REAVALIAÇÃO CAMBIAL

O valor desta rubrica é composto por:

					(milha	res de euros)
		31.12.2018		3	1.12.2017	
	Proveitos	Custos	Total	Proveitos	Custos	Total
Reavaliação cambial	16 223	16 250	(27)	21 408	20 724	684
	16 223	16 250	(27)	21 408	20 724	684

Esta rubrica inclui os resultados decorrentes da reavaliação cambial de ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.2.

O resultado líquido é essencialmente justificado pela variação do dólar e real face ao euro, atendendo à exposição dos outros ativos e outros passivos da Entidade.

NOTA 8 – OUTROS RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)		
	31.12.2018	31.12.2017	
Outros resultados de exploração			
Contribuição sobre o Setor Bancário	-	21 656	
Multas e Despesas não devidamente documentadas	(2)	(33)	
Impostos diretos e indiretos	(360)	(350)	
Perda relativa a processo judicial		(250)	
Outros	667	1 870	
	307	22 894	



A 31 de dezembro de 2018 esta rubrica inclui o montante de 667 mil euros referentes ao desbloqueio de depósitos de clientes (Nota 20) que se encontravam bloqueados pelo BES - Em liquidação desde a data da resolução e que, consequentemente, não são responsabilidades do Banco . O montante de 360 mil euros refere-se ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) de anos anteriores e, entretanto, reconhecidos.

M M

Com referência a 31 de dezembro de 2017, esta rubrica inclui rendimentos referentes ao reembolso da Contribuição sobre o Sector Bancário do ano de 2015 no montante de 21.656 milhares de euros e os correspondentes juros no montante de 1.589 milhares de euros.

NOTA 9 - GASTOS COM PESSOAL

O valor desta rubrica é composto por:

(milhares de euros)

	31.12.2018	31.12.2017
Vencimentos e salários	553	521
Remunerações	553	521
Encargos sociais obrigatórios	118	136
Custos com benefícios pós emprego	6	5
Outros custos	26	49
	703	712

As remunerações e outros benefícios de curto prazo incluem o subsídio de férias a pagar em 2019, bem como a diferença entre o valor acrescido em 2017 e o valor efetivamente pago em 2018 a este respeito.

Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 não existia crédito concedido pelo BES - Em liquidação ao pessoal.

O número de colaboradores do Banco, considerando os efetivos e os contratados a termo, apresenta a seguinte desagregação por categoria profissional:



	31.12.2018	31.12.2017	
Funções diretivas	3	9	
Funções específicas	3	3	
Funções administrativas e outras	3	3	
	9	9	

CM THE

NOTA 10 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Pensões de reforma e benefícios de saúde

Em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACTV) celebrado com os sindicatos e vigente para o setor bancário e o contrato de sociedade, o BES assumiu o compromisso de conceder aos seus empregados e administradores, ou às suas famílias, prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência. Aos trabalhadores bancários era ainda assegurada a assistência médica através de um Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS), gerido pelo Sindicato respetivo, tendo o Banco de efetuar contribuições obrigatórias, correspondentes a uma percentagem pré-definida do total das retribuições efetivas dos trabalhadores no ativo, incluindo, entre outras, o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

O Banco constituiu um fundo de pensões para cobrir as prestações pecuniárias a título de reforma por velhice, invalidez e pensões de sobrevivência e ainda as responsabilidades para com benefícios de saúde (SAMS) e o subsídio por morte. O fundo tem como sociedade gestora a GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (GNB).

O Fundo de Pensões do Banco Espírito Santo, S.A. contempla três planos distintos: o plano base, aplicável a todos os trabalhadores e que assegura os benefícios previstos no ACTV, o plano complementar, aplicável aos quadros diretivos e que assegura benefícios complementares aos previstos no ACTV e o plano da comissão executiva, aplicável aos membros da comissão executiva.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do BES, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para



fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o BES, mais tendo determinado que o Banco e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

Do acima exposto resulta que se mantiveram no BES as responsabilidades de financiamento do Fundo de Pensões com as contribuições necessárias para que este possa fazer face aos encargos com as pensões e demais benefícios atribuídos aos administradores nos termos do plano da comissão executiva, para os administradores em funções na data da aplicação da medida de resolução ou abrangidos pela deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2015, como tendo contribuído para o agravamento da situação financeira do BES, cabendo ao Novo Banco o financiamento do Fundo de Pensões relativo aos encargos decorrentes dos demais planos de pensões e do plano comissão executiva no que se refere aos benefícios dos administradores que não estavam em exercício de funções na data da medida de resolução nem contribuíram para o agravamento da situação financeira do BES, conforme determinado pela deliberação do Banco de Portugal do dia 3 de agosto de 2015. Em suma, e em virtude da medida de resolução, passaram a coexistir no âmbito do Fundo de Pensões, os planos de pensões do Novo Banco (i.e. o plano base, o plano complementar e plano da comissão executiva relativamente aos administradores não excluídos) e o plano de pensões do BES (ou seja o plano da comissão executiva relativo aos administradores acima referidos).

Para efeitos da execução da deliberação do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, seria necessário proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES — Em liquidação e à separação de responsabilidades e patrimónios afetos ao plano da comissão executiva.

Assim, foi efetuada, em 28 de maio de 2015, e atualizada, em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável da sociedade gestora atrás mencionada, a identificação e separação das responsabilidades e do património do plano complementar CE, tendo para o efeito, e conforme instruções da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sido identificadas as responsabilidades individuais em 3 de agosto de 2014 e sido dividido o valor do património proporcionalmente, de modo a garantir um nível de financiamento igual para as partes, registando o BES nessa data uma insuficiência de 13,5 milhões de euros. À data 31 de dezembro de 2018, com base numa nova estimativa efetuada, a insuficiência foi estimada num valor que ascende a cerca de 43,0 milhões de euros (31 de dezembro de 2017: 38,9 milhões de euros).



Em 18 de março de 2016, o BES, o Novo Banco e a GNB - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. apresentaram um requerimento junto do Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões no sentido de ser autorizada a alteração do contrato constitutivo do Fundo de Pensões, nos termos do qual é criado um subfundo para o BES, cujo património financia as responsabilidades que lhe cabem. Posteriormente, ocorreram várias interações entre as partes, que ainda prosseguem, não tendo ainda havido uma decisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões.

M

As responsabilidades com pensões em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 registadas pelo BES, refletem a melhor estimativa da Comissão Liquidatária tendo presente os requisitos da IAS 19. Contudo, está previsto que, assim que seja aprovado o novo contrato constitutivo do fundo de pensões, a quota-parte do fundo a afetar ao BES — Em liquidação seja extinta.

Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, o número de participantes no plano de pensões do BES é o seguinte:

	31.12.2018	31.12.2017
Reformados e sobreviventes	10	10
	10	10

Com referência a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, foi efetuada pelo atuário responsável da sociedade gestora, uma avaliação atuarial. Os pressupostos atuariais utilizados no cálculo das responsabilidades em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 são apresentados como segue:

	31.12.2018	31.12.2017
Pressupostos atuariais		
Taxas de rendimento do fundo	2,10%	2,10%
Taxa de desconto	2,10%	2,10%
Taxa de crescimento de pensões	0,75%	0,50%
Tábua de mortalidade masculina	TV 88/90	TV 88/90
Tábua de mortalidade feminina	TV 88/90 - 2 anos	TV 88/90 - 2 and

A aplicação da política contabilística descrita na Nota 2.18, traduz-se nas seguintes responsabilidades e níveis de cobertura reportáveis a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017:



		(milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Ativos (responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço		
Total de responsabilidades	(99 219)	(97 093)
Cobertura		
Saldo dos fundos	56 208	58.152
Ativos (responsabilidades) líquidas reconhecidas em balanço	(43 011)	
Desvios atuariais acumulados reconhec. em Outro Rendimento Integral	1 161 244	1.159.205

Conforme descrito na Nota 1, o BES encontrava-se dispensado da observância de normas prudenciais aplicáveis, do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas e, por deliberação do Banco Central Europeu, de 13 de julho de 2016, foi revogada a sua autorização para o exercício de atividade. Nessa base, não se encontram previstas contribuições pelo BES – Em liquidação para o fundo de pensões, não obstante a insuficiência de cobertura que se vem a verificar desde 31 de dezembro de 2015 até à data de referência das presentes demonstrações financeiras, 31 de dezembro de 2018.

A evolução das responsabilidades com pensões de reforma e benefícios de saúde pode ser analisada como segue:

	(1	milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Responsabilidades do ínicio do exercício	97 093	89 785
Custos dos juros	2 031	1 885
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
- Alteração de pressupostos	·	5.011
- Ganho/(Perdas) atuariais	871	2.298
Pensões pagas pelo fundo	(776)	(1886)
Responsabilidades no final do exercício	99 219	97.093

A evolução do valor do fundo de pensões pode ser analisada como segue:



	(milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Saldo dos fundos no início do exercício	58 152	47 122
Custo de gestão		(123)
Rendimento real do fundo		33 XX
- Rendimento projetado	·	1.140
- Ganho/(Perdas) atuariais	(1168)	3.737
Correção do valor patrimonial	1.	8.162
Pensões pagas pelo fundo	(776)	(1886)
Saldo dos fundos no final do exercício	56 208	58.152

M M

No exercício de 2017 foi efetuada uma análise exaustiva através da qual se concluiu que havia direitos adquiridos do Novo Banco a quem estavam incorretamente atribuídos benefícios ao abrigo ao Plano da Comissão Executiva. Decorrente destes ajustes de responsabilidades entre o BES e Novo Banco teve que se reafetar novamente o património a 3 de agosto de 2014, com reflexo em datas subsequentes, o que originou um acréscimo do património atribuído ao BES no valor de 8,2 milhões de euros.

A evolução dos desvios atuariais reconhecidos em Outro rendimento integral pode ser analisada como segue:

100 20 - 100 MT - 1 1 1 M		(milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Perdas atuariais no início do exercício	1 159 205	1 163 795
(Ganhos) e perdas atuariais do exercício		
 Alteração de pressupostos 	2 039	1.274
- (Ganhos) e perdas de experiência		2.298
Correcção do valor patrimonial		(8162)
Saldo dos fundos no final do exercício	1 161 244	1.159.205

Os custos do período com pensões de reforma podem ser decompostos como segue:

		(milhares de euros
	31.12.2018	31.12.2017
Custo/(proveito) liquido de juros	2 03	31 2 008
	2 0:	31 2 008

O custo de juros encontra-se apresentado na margem financeira — outros juros e encargos similares (Nota 4).



A evolução das responsabilidades líquidas em balanço pode ser analisada como segue:

	$^{\prime}$	11	1
- 1		Κ	1
- 1			-

		(m	ilhares de euros)
	31.12.2018	31.1	12.2017
No ínicio do exercício	(389	41)	(42 663)
Custo do exercício	(20	31)	(2008)
Perdas atuarias reconhecidos em Outro rendimento integral	(20	39)	4 590
Outros			1 140
No final do exercício	(43 0:	11)	(38 941)



Depois de publicadas as contas do BES referentes a 2015, a GNB informou que a quota parte do património do BES no fundo de Pensões, àquela data, deveria ser de 52,4 milhões de euros, isto é, um valor inferior em 2,1 milhões de euros. Segundo informou a GNB, tal correção resultou de uma incorreta atribuição do valor da unidade de participação do fundo de pensões. Contudo, a fixação definitiva dos valores finais das quotas partes do BES — Em liquidação e do Novo Banco dependem de aprovação da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, podendo, inclusivamente, vir a ocorrer alteração dos cálculos efetuados com referência à data da resolução do BES, pelo que o Conselho de Administração, em funções à data, optou por não alterar os valores anteriormente divulgados.

Em 31 de dezembro de 2018, quota parte do património do BES – Em liquidação, no Fundo de Pensões era de 56,2 milhões de euros (2017: 58,2 milhões de euros). Adicionalmente, refere-se que entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2018 foram pagas pensões a exadministradores no montante de 776 milhares de euros (2017: 1,9 milhões de euros). No período findo a 31 de dezembro de 2018 as responsabilidades ascendem ao valor de 99,2 milhões de euros (2017: 97,1 milhões de euros).

Em 6 de janeiro de 2017, a GNB, o Novo Banco e o BES — Em liquidação solicitaram a autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASSFP) para proceder à alteração do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões Novo Banco e à criação de um sub-fundo em nome do BES — Em liquidação, com a simultânea extinção deste subfundo, para dar cumprimento ao disposto no regime jurídico dos fundos de pensões, dado que o Banco se encontra impedido de proceder ao pagamento das contribuições necessárias para assegurar o financiamento das responsabilidades do sub-fundo. A ASSFP está a analisar esse pedido, admitindo-se que possam ocorrer alterações nos valores das quotas partes do BES — Em liquidação e do Novo Banco no Fundo de Pensões que anteriormente foram divulgados. A análise do pedido ainda não está concluída, admitindo-se mesmo que possa haver alterações na estrutura do próprio pedido e consequentes efeitos no projeto de alteração do contrato constitutivo, situação que ainda se mantém.



De referir, por último, que a GNB – Fundos de Pensões, SA interpôs uma ação declarativa de simples apreciação, que corre termos no Juízo Central Cível de Lisboa, a fim de fixar os direitos dos participantes e beneficiários do plano da Comissão Executiva relativamente à aplicação do disposto no artº 402º do Código das Sociedades Comerciais. Da decisão desta ação poderão resultar alterações significativas na determinação das responsabilidades por pensões de reforma e na consequente situação das quotas-partes do BES e do Novo Banco no Fundo de Pensões, não tendo havido alterações neste âmbito face ao enquadramento adotado em períodos anteriores. Está ainda em apreciação um projeto de alteração do contrato constitutivo que, transitoriamente, permita ter em conta esta situação.

70L

NOTA 11 – GASTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

O valor desta rubrica é composto por:

	(milhares de euros)		
	31.12.2018	31.12.2017	
Consultoria e auditoria	258	197	
Judiciais, contencioso e notariado	1 705	3 051	
Serviços Informáticos	NAME OF THE PARTY	116	
Rendas e alugueres	82	129	
Comunicações e expedição	50	54	
Deslocações e representação	5	24	
Água, energia e combustiveis	11	12	
Conservação e reparação	1	6	
Material de consumo corrente	8		
Outros custos	30	29	
	2 150	3 620	

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 a principal rubrica de Gastos Gerais Administrativos contempla fundamentalmente avenças e honorários de advocacia e consultoria jurídica.

Os honorários devidos pela revisão legal das contas dos períodos findos a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, IVA excluído, de acordo com o disposto no art. 508º - F do Código das Sociedades Comerciais, detalham-se como se segue:

	2018	2017
Serviços de auditoria	24	25
Valor total dos serviços faturados	24	25



NOTA 12 - IMPOSTOS CORRENTES

O encargo com impostos sobre lucros no exercício é analisado como segue:

		(milhares de euros
	31.12.2018	31.12.2017
Impostos correntes		
Do exercício	9	8
	9	



NOTA 13 – DISPONIBILIDADES EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é analisada como segue:

	(milhares de euro		
	31.12.2018	31.12.2017	
Disponibilidades em outras instituições de crédito no país:			
Depósitos à ordem	1 164	1 567	
	1 164	1 567	

Os montantes acima apresentados foram considerados como caixa e equivalentes de caixa para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017.

NOTA 14 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é analisada como segue:



						(milhar	es de euros
	Saldo	Aquisição	Variação d	e justo valor	Juros	Alienação/	Valor de
	inicial	Adriagao	Positiva	Negativa	periodificados	correção SI	Balanço
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo							
De emissores públicos	29 943	20 654	56	(134)	356	(224)	50 650
Ações	399	(-)		<u> </u>	(¥		399
Outros títulos de rendimento variável	582			(30)			553
Saldo a 31 de dezembro de 2018	30 925	20 654	56	(164)	356	(224)	51 602
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	Action Control Control						
De emissores públicos	12	29 052	767		124		29 943
De outros emissores	20 433	(02)	- 6			(20 433)	7 (2), (2)
Ações	399		120	21			399
Outros títulos de rendimento variável	619			(36)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	582
Saldo a 31 de dezembro de 2017	21 451	29 052	767	(36)	124	(20 433)	30 925

Durante o exercício de 2015, no âmbito do acordo extrajudicial de Regularização de Dívida do devedor MQP SGPS, SA., foram recebidos diversos títulos em dação, entre eles o título mais representativo em carteira à data de 31 de dezembro de 2016, correspondente a obrigações do Novo Banco NB LDN 5% FEB valorizadas em cerca de 19.235 milhares de euros. Em outubro de 2017, na sequência de uma oferta pública de aquisição lançada pelo Novo Banco, o BES alienou as referidas obrigações por 76,75% do seu valor nominal, tendo sido constituído, subsequentemente, um depósito pelo prazo de 5 anos no montante de 21.282 milhares de euros, valor da alienação, à taxa de 5,51%.

No contexto do acordo referido no parágrafo anterior, o Banco recebeu também 200 unidades de participação do Fundo Albuquerque valorizadas em 31 de dezembro de 2018 em cerca de 553 milhares de euros (2017: cerca de 582 milhares de euros).

O Banco detém ainda em 31 de dezembro de 2018 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A. (ESHCI), as quais resultaram de execução, após 4 de agosto de 2014, de penhor financeiro recebido como colateral de uma operação de crédito. Atendendo às características do ativo em causa o respetivo justo valor à data de 31 de dezembro de 2018, de 399,3 milhares de euros (igual em 2017), foi apurado com base na melhor estimativa dos dividendos que se espera venham a ser distribuídos pela entidade no curto prazo.

No decurso do exercício de 2018 o Banco efetuou um investimento total no valor de 20.654 milhares de euros (inclui 561 milhares de euros de juros corridos à data da aquisição) em Obrigações do Tesouro OT 5,65% 15/02/2024, as quais se encontram valorizadas em 31 de dezembro de 2018 pelo montante de 20.149 milhares de euros.



No decurso do exercício de 2017 o Banco efetuou um investimento total no valor de 29.052 milhares de euros em Obrigações do Tesouro OT 2,2% 17/10/2022, as quais se encontram valorizadas em 31 de dezembro de 2018 pelo montante de 29.584 milhares de euros.

Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 encontram-se acrescidos juros sobre as obrigações detidas nos montantes de 356 milhares de euros e 124 milhares de euros, respetivamente.

NOTA 15 – APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é analisada como segue:

	(1	milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Aplicações em instituições de crédito no país		
Depósitos em outras instituições de crédito	91 529	98 210
Juros de depósitos em outras instituições de crédito	32	344
	91 561	98 554
Aplicações em instituições de crédito no estrangeiro		
Depósitos em outras instituições de crédito		484
Juros de depósitos em outras instituições de crédito	2	5
	-	489
	91 561	99 043

Os depósitos em outras instituições de crédito no país vencem juros a taxas compreendidas entre 0,12% e 0,50% (2017: 0,03% e 5,51%).

O escalonamento das aplicações em instituições de crédito por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é como se segue:



		milhares de euros
	31.12.2018	31.12.2017
Até 3 meses	33 136	28 70:
De 3 meses a um ano	58 425	48 77
De um a cinco anos		21 566
	91 561	99 043



NOTA 16 - CRÉDITO A CLIENTES

Esta rubrica em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é analisada como segue:

		(milhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
A empresas		
Créditos em conta corrente	287	606
Empréstimos	28 132	28 132
Descobertos	0	-
Locação financeira	5 889	7 784
Outros créditos	-	8
	34 308	36 531
Crédito e juros vencidos		
De 1 a 3 anos	950 848	940 294
	950 848	940 294
	985 156	976 825
Perdas por imparidade	(960 632)	(950 168)
	24 523	26 657

A carteira de crédito do BES - Em liquidação em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é fundamentalmente constituída por créditos sobre entidades do Grupo Espírito Santo.

No exercício findo a 31 de dezembro de 2016 foi reconhecida na rubrica de Crédito a Clientes o valor proveniente das aplicações em instituições de crédito no estrangeiro no montante de 15,4 milhões de euros que se refere a um depósito efetuado pelo BES junto do Espírito Santo Bank (Panamá). Tendo em consideração a situação desta instituição, o Conselho de Administração do BES em funções, no exercício de 2015, considerou ser necessária a constituição de uma perda por imparidade para a totalidade do saldo.



As perdas por imparidade reconhecidas no balanço em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 refletem a melhor estimativa da Comissão Liquidatária do BES - Em liquidação quanto à capacidade de recuperação destes créditos, tendo em consideração a atual situação que envolve o Grupo Espírito Santo.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

31 de dezembro de 2016	980 895
Dotações / (reposições)	(214)
Diferenças de câmbio e outras	(30 513)
31 de dezembro de 2017	950 168
Dotações / (reposições)	(87)
Diferenças de câmbio e outras	10 552
31 de dezembro de 2018	960 632

A esta data, uma parte significativa da carteira de crédito encontra-se em imparidade, apesar de a maturidade contratual de alguns créditos não ter ainda sido atingida. Desta forma, a informação que se apresenta abaixo respeita ao escalonamento do crédito a clientes por prazos de vencimento a 31 de dezembro de 2018 e a 31 de dezembro de 2017, no entanto para uma parte significativa da carteira de crédito a sua data de maturidade efetiva é, na realidade, indeterminada.

		milhares de euros
	31.12.2018	31.12.2017
Até 3 meses	750	1 105
De 3 meses a um ano	1 308	1 374
De um a cinco anos	4 118	5 688
Mais de cinco anos	<u>~</u>	224
Duração indeterminada	978 980	968 434
	985 156	976 825



NOTA 17 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E ASSOCIADAS

Os dados financeiros relativos às empresas subsidiárias e associadas são apresentados no quadro seguinte:

31.12.2018							31.12.2017		
	N.º de ações	Participação directa no capital	Valor nominal (euros)	Custo da participação	Write-off participação financeira	Imparidade do Exercicio	Perdas por Imparidade Acumuladas	Valor Liquido	Valor líquido
BES ANGOLA	37 350 379	55,71%	14,38	273 044	(273 044)				
BRICKELL BANK	3 188 525	99,99%	3,62	89 691		2 185	(82 704)	6 987	9 172
BES FINANCE	100 000	100,00%	1,00	25	•	•	(25)	-	8 867
				362 760	(273 044)	2 185	(82 729)	6 987	9 172

A medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES, em 3 de agosto de 2014, implicou a transferência da quase totalidade da carteira de Investimentos em subsidiárias e associadas do BES para o Novo Banco, S.A., com exceção de:

- (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
- (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank, em Miami (ES Bank);
- (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia).

No dia 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou a adoção de medidas extraordinárias de saneamento do Banco Espírito Santo Angola, S.A (BES Angola), atualmente denominado Banco Económico, tendo para o efeito procedido à nomeação de administradores provisórios para a referida instituição financeira. No contexto deste processo de saneamento o Banco Nacional de Angola anunciou que "logo na fase inicial de implementação será revogada a Garantia Soberana emitida pelo Tesouro Nacional" a favor do Banco Espírito Santo Angola S.A., até ao valor de 5,7 mil milhões de USD, relativamente a créditos concedidos a um conjunto de entidades empresariais Angolanas. Na sequência destas medidas de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola deliberou no dia 20 de outubro de 2014, a adoção pelos acionistas de determinadas medidas, com efeitos imediatos, nomeadamente o aumento do capital do BES Angola, por conversão de parte do respetivo empréstimo interbancário sénior, então detido pelo Novo Banco, S.A., seguido de uma redução dos capitais próprios dos acionistas por absorção da totalidade dos prejuízos acumulados e de um novo aumento de capital subscrito



por acionistas e outras entidades aceites pelo Banco Nacional de Angola. No dia 29 de outubro de 2014, a assembleia geral do BES Angola deliberou realizar a operação de redução e aumento do capital constante da deliberação do Banco Nacional de Angola de 20 de outubro de 2014.

Com esta operação, os então acionistas do banco, incluindo o BES, viram as suas participações no capital social do BES Angola completamente diluídas e o Banco deixou de ter qualquer participação no capital social do BES Angola, tendo incorrido na perda integral do valor investido de 273 milhões de euros. Consequentemente, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade nas demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, no valor da respetiva perda. Não obstante, foram desencadeadas pelo BES as competentes reações legais em relação à referida assembleia geral do BES Angola junto das instâncias judiciais angolanas e, para o caso de se entender que a deliberação do Banco Nacional de Angola era vinculativa, foi apresentado o competente recurso hierárquico e o subsequente recurso contencioso. A ação de impugnação da deliberação social e o recurso contencioso da decisão do Banco Nacional de Angola ainda não têm decisão em primeira instância. Adicionalmente, no final de 2017, foi instaurada uma ação declarativa de condenação contra os anteriores acionistas do BESA pelo prejuízo que causaram ao BES ao terem impedido que este exercesse os seus direitos na referida assembleia geral do BESA, pedindo uma indemnização do valor perdido. Esta ação ainda não teve decisão. Não obstante as ações judiciais supra referidas, foi considerado, em períodos anteriores, pela Comissão Liquidatária do BES – Em Liquidação adequado proceder ao writeoff da referida participação financeira, sem prejuízo dos direitos do BES a exercer no contexto judicial.

Dr

No que se refere ao Espírito Santo Bank de Miami, atualmente denominado Brickell Bank, foi imposta em 8 de agosto de 2014, pelo *Federal Deposit Insurance Corporation* (FDIC) uma *consent order*, a qual, nomeadamente, estipulava um prazo para a apresentação de um plano de venda, fusão ou liquidação da instituição. Em cumprimento deste plano, foi lançado um processo de venda do ES Bank tendo a 30 de abril de 2015 sido firmado um acordo para a venda da participação do BES nesta sociedade. Com base nos termos acordados com o adquirente quanto ao mecanismo de fixação do preço da compra e venda, o montante de perda por imparidade relativamente a esta participação foi atualizado em 31 de dezembro de 2016 via valorização cambial do dólar, de forma a que o seu valor de balanço correspondesse à melhor expectativa do respetivo valor de venda e que se encontrava fixado em cerca de 10 milhões de USD. A concretização desse acordo estava sujeita às autorizações das autoridades regulatórias norte americanas, com uma "long stop date" fixada para 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de ser prorrogada até à obtenção das autorizações em causa.



Contudo, o grupo comprador decidiu não prorrogar a "long stop date", pelo que houve necessidade de organizar um novo processo de venda.

Em janeiro de 2018 foi celebrado um novo acordo de venda pelo valor de 11 milhões de USD, acrescido de um valor suplementar correspondente a 50% do excesso, se existir, do capital próprio da entidade a transacionar acima de 29 milhões de USD. O referido montante de venda foi considerado para efeitos de apuramento da perda por imparidade associada a este ativo com referência à data de 31 de dezembro de 2017.

Não se tendo concretizado o acordo acima referido, foram desenvolvidas outras iniciativas com vista à venda do ativo, decorrendo, nesta data, negociações com vista à fusão do Brickell Bank com a instituição potencialmente adquirente. Estas negociações estão praticamente concluídas prevendo-se que a assinatura dos contrato ocorra até ao final do presente mês de maio. O montante estimado desta operação ascende a 8 milhões de USD, valor este que foi considerado para efeitos de apuramento da perda por imparidade associada ao mesmo com referência a 31 de dezembro de 2018.

Na deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, que completou a medida de resolução aplicada ao Banco, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, deliberou a retransmissão das ações representativas da totalidade do capital social do BES Finance, Limited (Ilhas Caimão) do Novo Banco, S.A., para o Banco Espírito Santo, S.A.. A Comissão Liquidatária do BES – Em liquidação, em 23 de setembro de 2016, deliberou a entrada em liquidação voluntária do BES Finance, tendo também nomeado os respetivos liquidatários, cujo processo se encontra a decorrer. A participação encontra-se em imparidade na sua totalidade.

Os movimentos ocorridos nas perdas por imparidade foram os seguintes:

31 de dezembro de 2016	80 229
Dotações / (reposições)	315
31 de dezembro de 2017	80 544
Dotações / (reposições)	2 185
31 de dezembro de 2018	82 729

M July



NOTA 18 - OUTROS ATIVOS

A rubrica Outros ativos a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 é analisada como segue:

	(m	nilhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Contas caução	4	4
Sector público administrativo	1 447	1 443
Outros devedores	2 650	2 708
Outros devedores - Dividendos ESHCI	accessored to the second secon	9 226
Despesas com custo diferido	9	2
Outras operações a regularizar e outros ativos	78	116
Maria de la compansión de	4 188	13 500
Perdas por imparidade	(2 543)	(2 790)
	1 645	10 710

A rubrica de Sector Público Administrativo inclui o montante de 1,2 milhões de euros referentes ao imposto a recuperar proveniente da demonstração de liquidação do IRC 2014. O montante encontra-se por receber, uma vez que o Estado está a reter todos os reembolsos fiscais ao BES - Em liquidação, devido à existência de processos de execução fiscal. A execução dos processos de execução fiscal, face ao disposto no artigo 145º-L nº7 do RGICSF e à entrada em liquidação do Banco, foi, entretanto, suspensa, pelo que, em consequência, se espera que estes valores sejam recebidos.

A rubrica de Outros devedores inclui o montante de 2,1 milhões de euros (2017: 2,1 milhões de euros) a receber da Opway Engenharia S.A., decorrente da reclamação dos beneficiários de garantias prestadas pelo BES, sob a forma de crédito documentário, a essa entidade. Foi reconhecida uma perda por imparidade de 100% para este ativo, refletindo a melhor estimativa quanto à capacidade de recuperação deste montante, tendo em consideração a atual conjuntura que envolve aquela entidade.

Em outubro de 2015, o BES recebeu uma carta da administradora de insolvência da sociedade Espírito Santo Financial Group ("ESFG"), atualmente objeto de um processo de insolvência que corre termos no Luxemburgo, na qual se invoca a invalidade do penhor financeiro, constituído em 27 de junho de 2014, pelo qual foram dadas em penhor ao BES pela ESFG 3.225.283 ações da Espírito Santo Saúde, SGPS, S.A., e 550 ações das Espírito Santo Health Care Investments, S.A. ("ESHCI"), que eram pertença da ora insolvente ESFG. Nessa medida, exigia que o BES devolvesse à ESFG (i) os proveitos da venda das ações da Espírito Santo Saúde

Orl my



recebidos pelo BES na sequência da execução do referido penhor e (ii) as ações da Espirito Santo Health Care Investments, S.A. ("ESHCI") de que o BES se apropriou em execução do referido penhor, mais informando o Banco que, caso este não aceitasse tal pedido, agiria judicialmente para contestar a validade formal e material do penhor, bem como da sua execução. O BES respondeu à referida carta rejeitando o pedido nela formulado por entender que são improcedentes os fundamentos alegados relativamente à invalidade do penhor e da respetiva execução.

M M

O BES foi reconhecido pela ESHCI e pelos demais sócios como o titular da participação de 17,74% do capital da ESHCI (Nota 14) tendo exercido os direitos inerentes a estas ações. Neste contexto o BES participou na Assembleia geral da ESHCI que teve lugar no dia 15 de março de 2016, na qual foi aprovada a proposta de aplicação de resultados referentes ao exercício de 2014 e contemplou a distribuição de dividendos aos acionistas, cabendo ao BES o valor bruto de cerca de 9,2 milhões de euros, os quais foram recebidos no dia 22 de março de 2016.

No dia 2 de Maio de 2016, o BES foi notificado da existência de uma ação intentada pela Massa Insolvente da ESFG tendo por objeto o contrato de penhor financeiro de 27 de Junho de 2014 e sua execução pelo BES, em Outubro de 2015, ação que o Banco contestou. Nesta ação, que corre os seus termos junto do Tribunal de Comércio do Luxemburgo, são igualmente Rés a Luz Saúde, S.A. (ex-ESS), a ESHCI e a SG Audit, SARL. Na ação é pedida, a título principal, a declaração de nulidade ou, pelo menos, de ineficácia perante a ESFG, do contrato de penhor financeiro celebrado em 27 de Junho de 2014, e condenação do BES na devolução do crédito resultante da execução do penhor e no pagamento da indemnização decorrente da «perda de valor sofrida pelos títulos».

Adicionalmente a ESFG intentou uma providência cautelar no Luxemburgo e outra em Portugal, na qual pediu a restituição provisória da posse das ações da ESHCI e dos 9,2 milhões de euros recebidos pelo BES a título de dividendos. A oposição do BES foi julgada improcedente e foi ordenado o arrolamento das ações e do referido montante, pelo que o Banco cumpriu a sentença, tendo depositado tais ações e o montante em questão à ordem do tribunal, e apresentou recurso da mesma. Entretanto, conforme notificação de 30 de março de 2017, o Tribunal da Relação de Lisboa proferiu um acórdão que deu provimento ao recurso apresentado pelo BES, decretando a extinção da providência cautelar, por inutilidade superveniente da lide, e ordenando o levantamento da mesma. Entretanto no dia 21 de abril de 2017 o BES — Em Liquidação foi notificado do recurso interposto pela Massa Insolvente da ESFG, o qual foi, entretanto, decidido no sentido da confirmação das decisões anteriores. Em 21 de março de 2018, na sequência de decisão do Supremo Tribunal de Justiça, que ordenou o levantamento da providência cautelar, o Tribunal de 1ª Instância determinou a devolução ao BES da importância em causa, o que ocorreu em maio de 2018.



A 18 de maio de 2018, a Comissão Liquidatária do BES recebeu um requerimento apresentado pela Massa Insolvente da ESFG relativo à sua pretensão de exercer o direito de restituição e separação de bens da massa nos termos do artigo 141.º do CIRE relativamente às 550 ações representativas de 17,74% do capital social da Espírito Santo Health Care Investments, S.A., do montante de € 9.225.806,45 que o BES recebeu a título de dividendos desta sociedade na sequência da deliberação da Assembleia Geral 15 de março de 2016, o qual foi contestado pelo BES com a entrega da correspondente peça processual em 19 de junho de 2018. Aguarda-se o desenvolvimento do processo judicial em causa.

W &

A redução registada ao nível das perdas por imparidade, no montante de 247 milhares de euros, resulta da atualização cambial dos saldos de outros devedores titulados em moeda estrangeira.

NOTA 19 - RECURSOS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

A rubrica Recursos de outras instituições de crédito é apresentada como segue:

	(mi	lhares de euros)	
o estrangeiro Depósitos Juros	31.12.2018	31.12.2017	
No estrangeiro			
Depósitos	25	25	
Juros	8	6	
	33	31	

Esta rubrica corresponde a passivos com o Banco Bradesco, excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H n.º 2 do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%.

Os Recursos de outras instituições de crédito apresentavam um prazo de vencimento até 3 meses. Não obstante, por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontrava-se dispensado do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145º - L do RGICSF, aditado pelo



Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo (ver Nota 1).

NOTA 20 - RECURSOS DE CLIENTES E OUTROS EMPRÉSTIMOS

O saldo da rubrica Recursos de clientes e outros empréstimos é composto, quanto à sua natureza, como segue:

	(r	nilhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Depósitos à ordem	6 659	7 332
Poupanças	1 442	1 449
uros mora	1 894	1 560
	9 995	10 341
Outros - Empréstimo	740 453	740 453
Juros mora -Empréstimos	41 724	26 915
	782 177	767 368
	792 172	777 709

As rubricas Depósitos à ordem e Depósitos a prazo correspondem exclusivamente a passivos excluídos da transferência para o Novo Banco nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014, e do artigo 145.º-H, n.º 2, do RGICSF, na redação vigente à data de aplicação da medida de resolução, que não permite a transferência para os bancos de transição de passivos perante determinadas entidades relacionadas com a instituição objeto de resolução, incluindo, entre outros, depósitos de acionistas com participação igual ou superior a 2%, de membros dos órgãos de administração e fiscalização e de revisores oficiais de contas. No exercício de 2018 ocorreu o desbloqueio de alguns depósitos de clientes, situação que justifica a variação ocorrida na rubrica de Depósitos à ordem acima apresentada.

A rubrica Outros - Empréstimo no valor de 782 milhões de euros, juros a pagar de 42 milhões de euros incluídos (2017: valor total de 767 milhões de euros) respeita a um financiamento concedido ao BES, através da sua sucursal no Luxemburgo, nos termos de um contrato



celebrado com a Oak Finance Luxembourg, S.A. (entretanto transferido para os seus credores por via da liquidação física das "notes" por si emitidas), no dia 30 de junho de 2014, no montante de 834,6 milhões de USD. Nos termos deste contrato, a remuneração global para o período de duração do empréstimo correspondente a 6% (seis por cento) do seu montante total, foi cobrada antecipadamente sob a forma de um desconto de igual valor, correspondendo consequentemente a quantia recebida a 94% do valor do empréstimo. O valor do financiamento obtido encontrava-se registado pelo seu custo amortizado, o qual na data de início do contrato correspondia ao valor nominal deduzido do juro pago antecipadamente.

Conforme referido no comunicado do BES de 7 de janeiro de 2015, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal, tomada em 22 de dezembro de 2014 ao abrigo do disposto nos artigos 145.º-G, n.º 1, e 145.º-H, n.º 2, alínea c) do RGICSF, na redação em vigor à data, a responsabilidade do BES - Em liquidação perante a Oak Finance (entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das "notes" por si emitidas) emergente do referido contrato de financiamento não foi transferida para o Novo Banco, S.A., com fundamento na convicção por parte do Banco de Portugal de que a Oak Finance atuou, na concessão do financiamento, por conta da Goldman Sachs International, entidade relativamente à qual o Banco de Portugal entende existirem razões para considerar que está incluída na alínea a), do n.º 2, do artigo 145.º-H, do RGICSF, na redação então em vigor.

Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes e ao abrigo dos artigos 66.º e 40.º, n.ºs 6 e 7, da Diretiva 2014/59/UE (BRRD) e do disposto nos artigos 145º-Q, n.ºs 1,3, 4 e 5, e 146.º, n.º 1, ambos do RGICSF, mais uma vez determinou e confirmou que a Responsabilidade Oak Finance (entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das "notes" por si emitidas) não se insere na categoria das responsabilidades transferidas conforme especificado na deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014.

Sem prejuízo dessa determinação e confirmação, o Banco de Portugal determinou também na referida deliberação que é necessário, para atingir os objetivos da resolução previstos no artigo 31.º da BRRD e no artigo 145º-C do RGICSF, que o transpõe, que a Responsabilidade Oak Finance ("entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das "notes" por si emitidas") "permaneça para todos os efeitos (e seja considerada como tendo permanecido) no BES e não passe (nem seja considerada como tendo passado) em nenhum momento para o Novo Banco". Mais determinou o Conselho de Administração do Banco de Portugal, no exercício dos seus poderes e ao abrigo das disposições atrás citadas, aplicar "uma medida de resolução para efeitos da BRRD e/ou uma medida de saneamento nos termos da



Diretiva 2001/24/CE, pela qual transfere de volta a Responsabilidade Oak Finance (entretanto transferida para os seus credores por via da liquidação física das "notes" por si emitidas) do Novo Banco para o BES". Estabeleceu ainda que "a transferência em causa compreende todas as responsabilidades associadas, juros e eventuais responsabilidades relativas a "crossdefault" e produz efeitos a 3 de agosto de 2014", devendo o Novo Banco e o BES garantir que os seus registos contabilísticos a refletem plenamente e atuar de acordo com o que nela se determina.

The same

Por via da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, o BES encontrava-se dispensado do cumprimento pontual das obrigações anteriormente contraídas. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145.º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo (ver Nota 1).

Nos termos do disposto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) este passivo em moeda estrangeira foi convertido para euros à taxa de câmbio em vigor na data da revogação da autorização para o exercício da atividade bancária e o capital vincendo foi reduzido para o montante que, se acrescido de juros calculados sobre esse mesmo montante, respetivamente à taxa legal ou a uma taxa igual à diferença entre a taxa legal e a taxa convencionada, pelo período de antecipação do vencimento, corresponderia ao valor da obrigação em causa. Até ao momento da aplicação da norma do CIRE, os juros de mora estavam a ser calculados sobre o valor nominal do financiamento, a uma taxa de 2%, conforme previsto no contrato vigente.

NOTA 21 – RESPONSABILIDADES REPRESENTADAS POR TÍTULOS

O saldo da rubrica Responsabilidades representadas por títulos e outros empréstimos é composto, como segue:

	(milhares de eu	
	31.12.2018	31.12.2017
Obrigações sénior	2 566 309	2 414 384
	2 566 309	2 414 384



Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 as principais características das Obrigações sénior são as seguintes:

Designação					31.12.2018		
	Moeda	Montante Emitido	Data de emissão	Valor de Emissão	Valor de Balanço	Taxa de juro	Maturidade
NB 6,875% 15/07/2016	EUR	81.400.000	15-07-2011	81 400	101.983	6.875%	15-07-2016
NB 6,9% 28/06/2024	EUR	87.000.000	28-06-2012	87 000	108.595	6,900%	28-06-2024
NB 4,75% 15/01/2018	EUR	500.000.000	15-01-2013	500 000	608.968	4,750%	15-01-2018
NB 4,0% 21/01/2019	EUR	750.000.000	21-01-2014	750 000	870.490	4,000%	21-01-2019
NB 2,625% 08/05/2017	EUR	750.000.000	08-05-2014	750 000	876.273	2,625%	08-05-2017
				2.168.400	2.566.309		

Designação					31-12-2017		
	Moeda	Montante Emitido	Data de emissão	Valor de Emissão	Valor de Balanço	Taxa de juro	Maturidade
NB 6,875% 15/07/2016	EUR	81.400.000	15-07-2011	81 400	95.906	6.875%	15-07-2016
NB 6,9% 28/06/2024	EUR	87.000.000	28-06-2012	87 000	102.114	6.900%	28-06-2024
NB 4,75% 15/01/2018	EUR	500.000.000	15-01-2013	500 000	573.146	4,750%	15-01-2018
NB 4,0% 21/01/2019	EUR	750.000.000	21-01-2014	750 000	819.072	4,000%	21-01-2019
NB 2,625% 08/05/2017	EUR	750.000.000	08-05-2014	750 000	824.146	2,625%	08-05-2017
esconoración est				2.168.400	2.414.384		

Por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, foi determinada a retransmissão do Novo Banco para o BES das responsabilidades decorrentes das emissões de instrumentos de dívida não subordinada indicadas acima, juntamente com todos os passivos, contingências e elementos extrapatrimoniais, na medida em que estejam relacionados com os referidos instrumentos de dívida (ver Nota 30).

Esta retransmissão foi deliberada ao abrigo dos poderes do Banco de Portugal, conforme previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e conforme contemplado também na deliberação original de resolução de 3 de agosto de 2014, de devolver ao BES passivos que haviam sido transferidos para o Novo Banco ao abrigo da medida de resolução. A retransmissão produziu efeitos imediatos no dia 29 de dezembro de 2015, daí a mesma ter sido refletida nas contas relativas ao exercício de 2015 do BES.

O montante nominal das obrigações devolvidas ao BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, é de 2.168 milhões de euros, que acrescido dos juros corridos até 31 de dezembro de 2018 perfaz o montante de 2 566 milhões de euros (2017: 2 414 milhões de euros).



Com exceção da segunda emissão acima indicada, a qual não se encontra cotada, as demais estão admitidas à negociação na Bourse du Luxembourg, encontrando-se no entanto a negociação suspensa desde 29 de dezembro de 2015. Deste modo, nesta data, a negociação destas obrigações emitidas pelo BES em mercado regulamentado encontra-se suspensa.

\$ S

O disposto no número 2 do artigo 91º do CIRE aplica-se às presentes emissões obrigacionistas, razão pela qual no ano de 2016, ano em que ocorreu a revogação da autorização para o exercício da atividade bancária por parte do Banco Central Europeu, foi considerado o vencimento antecipado de tais obrigações e o apuramento do correspondente valor atual através do reconhecimento de um rendimento.

NOTA 22 - PROVISÕES

A 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, a rubrica Provisões é composta como segue:

	(1	milhares de euros
	31.12.2018	31.12.2017
Provisões para garantias e compromissos assumidos	20 284	22 337
Outras provisões	1 545 391	1 512 011
	1 565 675	1 534 347

Os movimentos ocorridos nas provisões foram os seguintes:

			(milhares de euros)
	Outras provisões	Provisões para garantias e compromissos assumidos	Total
Saldo a 31 de dezembro de 2016	1 585 416	24 240	1 609 656
Dotações / (reposições) Diferenças de câmbio e outras	(31 185) (42 221)	(1 903)	(33 088) (42 221)
Saldo a 31 de dezembro de 2017	1 512 011	22 337	1 534 347
Dotações / (reposições) Diferenças de câmbio e outras	23 294 10 086	(2 052)	21 242 10 086
Saldo a 31 de dezembro de 2018	1 545 391	20 284	1 565 675



As Outras provisões, cujo valor ascende a 1 545 milhões de euros (2017: 1 512 milhões de euros), visam a cobertura de responsabilidades identificadas, sendo as mais relevantes as seguintes:

- m.
- Provisões para passivos estimados no valor de 667,6 milhões de euros (2017: 667,6 milhões de euros) relacionados com dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES Em liquidação;
- Provisões para duas cartas emitidas, no âmbito da aquisição por parte de clientes venezuelanos de dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo, de onde poderão resultar determinadas obrigações para o BES - Em liquidação no valor de 436,1 milhões de euros (2017: 393,9 milhões de euros);
- Responsabilidades decorrentes do processo de permuta de ações do Banco Boavista Interatlântico por ações do Banco Bradesco, ocorrido durante o exercício de 2000. O Banco constituiu provisões no valor de 74,6 milhões de euros (2017: 83,5 milhões de euros) para cobertura de eventuais perdas com o referido processo;
- Provisão para responsabilidades decorrentes de subscrição, por clientes do BES de ações preferenciais de veículos e de outros títulos de dívida emitidos por entidades do Grupo no montante de 81,2 milhões de euros (2017: 81,2 milhões de euros).
- Responsabilidades associadas a processos de fraude na Suíça, no valor de cerca de 2 milhões de euros (2017: cerca de 2 milhões de euros);
- Provisão para fazer face a contingências fiscais no montante de 31 milhões de euros (2017: 31 milhões de euros);
- Provisão para fazer face a garantias prestadas no montante de 20,3 milhões de euros (2017: 22,3 milhões de euros);
- Outras responsabilidades prováveis decorrentes de processos instaurados contra o BES após a medida de resolução de 3 de agosto de 2014 no valor de 231,7 milhões de euros (2017: 230,00 milhões de euros);
- O valor remanescente, de cerca de 0,5 milhões de euros (2017: 0,5 milhões de euros), destina-se à cobertura de perdas potenciais decorrentes da atividade normal do Banco.



Adicionalmente o BES - Em liquidação está exposto a um conjunto de contingências, as quais se encontram detalhadas na Nota 27.

Deve salientar-se que as provisões para os passivos acima estimados no valor de 667,6 milhões de euros foram constituídas em momento anterior à aplicação da medida de resolução, designadamente em função do risco reputacional associado à dívida emitida pelo Grupo Espírito Santo e subscrita por clientes de retalho do BES. Não obstante o risco reputacional não ter, face às circunstâncias atuais do Banco, o mesmo peso, foi decidido manter essas provisões e, bem assim, constituir ou reforçar as demais provisões acima indicadas à luz das normas e princípios contabilísticos aplicáveis. O reconhecimento de uma eventual responsabilidade a este título dependerá, contudo, da existência de uma eventual obrigação ser objeto de declaração judicial, não implicando a constituição destas provisões qualquer limitação do BES - Em liquidação contestar, se necessário judicialmente, as pretensões que possam ser apresentadas. Tudo, em todo o caso, sem prejuízo da dispensa do cumprimento pontual de obrigações anteriormente contraídas nos termos das deliberações do Banco de Portugal. Acresce que, nos termos do n.º 7 do artigo 145º - L do RGICSF, aditado pelo Decreto-Lei n.º 140/2015, de 31 de julho, que entrou em vigor em 3 de agosto de 2015, o cumprimento das obrigações que não tenham sido transferidas para uma instituição de transição não é exigível à instituição objeto de resolução, com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a valorização do seu ativo. Com a revogação da autorização do BES para o exercício da atividade bancária, ocorrida em 13 de julho de 2016, esta situação deverá ser apreciada no contexto da liquidação judicial do banco, podendo daí resultar alterações significativas.

Relativamente à provisão acima referida para fazer face a contingências fiscais importa referir que nas notas explicativas relativas às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2014, o Conselho de Administração do BES, em funções à data, assinalou que "a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não é clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução e decorrentes de factos passados (...)". Salientou também que se tratava de "questões de natureza jurídica em fase de análise à data destas demonstrações financeiras", acrescentando-se, todavia, que tais valores "poderão ter de ser ajustados em função das conclusões que vierem a ser obtidas no âmbito daquela análise".

Em 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal adotou uma deliberação de "clarificação e retransmissão de responsabilidades e contingências definidas como passivos excluídos" que permitiu eliminar as dúvidas que existiam quanto à alocação entre o BES e o Novo Banco das responsabilidades por contingências de ordem tributária referentes a factos tributários anteriores à aplicação da medida de resolução.

Dy.



Com efeito, aí se explicita que "não foram transferidos do BES para o Novo Banco quaisquer passivos ou elementos extrapatrimoniais do Banco que, às 20:00 do dia 3 de agosto, fossem contingentes ou desconhecidos (incluindo responsabilidades litigiosas relativas ao contencioso pendente e responsabilidades com contingências decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais), independentemente da sua natureza (fiscal, laboral, civil ou outra) e de se encontrarem ou não registadas na contabilidade do BES". E determina-se igualmente que se transferem para o Novo Banco "quaisquer créditos já constituídos ou por constituir reportados a factos tributários anteriores a 3 de agosto de 2014, independentemente de estarem ou não registados na contabilidade do BES".

Na referida deliberação determina-se também que os conselhos de administração do BES e do Novo Banco "praticarão todos os atos necessários à implementação e eficácia das clarificações e retransmissões previstas na presente deliberação" e que deverão, igualmente, "adequar os seus registos contabilísticos ao disposto nas decisões do Banco de Portugal", bem como abster-se de qualquer conduta que as possa pôr em causa.

Não obstante este novo quadro, importa salientar que o cumprimento da referida deliberação do Banco de Portugal não implica a alteração dos registos contabilísticos anteriores uma vez que, por prudência, e não obstante as dúvidas que à data se consideraram fundadas, os mesmos já tinham sido efetuados em conformidade com os princípios e orientações que entretanto foram consagrados.

NOTA 23 - PASSIVOS SUBORDINADOS

A rubrica Passivos subordinados decompõe-se como segue:

	(milhares de euros)		
	31.12.2018	31.12.2017	
Obrigações	1 152 150	1 082 862	
Empréstimos	53 397	50 210	
	1 205 546	1 133 071	

Na presente rubrica encontram-se incluídos 337,6 milhões de euros (2017: 265,1 milhões de euros) de juros compensatórios e juros de mora.



Em 31 de dezembro de 2018 as principais características dos passivos subordinados são Marresentadas como segue:

Problem Control Contro				31.12.2018		nilhares de euros
Designação	Moeda	Data de emissão	Valor de Emissão	Valor de Balanço	Taxa de juro	Maturidade
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2002	23 495	29 305	Euribor 3M + 2,83%	2018
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2004	19 247	24 092	Euribor 3M + 1,73%	-
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	28 725	Euribor 6M + 1,25%	2014
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	55 016	Euribor 3M + 1,55%	2018
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	12 945	10.00%	2021
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	1 055 463	7,13%	2023
18 A. C. September 19 A. September 19 A. C. September 19 A. C. September 19 A. C. Septemb			875 916	1 205 546		

Em 31 de dezembro de 2017 as principais características dos passivos subordinados são apresentadas como segue:

Designação	(milhares de euro 31-12-2017							
	Moeda	Data de emissão	Valor de Emissão	Valor de Balanço	Taxa de juro	Maturidade		
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2002	23 495	27 556	Euribor 3M + 2,83%	2018		
Empréstimos subordinados perpétuos	EUR	2004	19 247	22 654	Euribor 3M + 1,73%	2010		
Obrigações subordinadas	EUR	2004	25 000	27 172	Euribor 6M + 1.25%	2014		
Obrigações subordinadas	EUR	2008	50 000	51 740	Euribor 3M + 1.55%	2018		
Obrigações subordinadas	EUR	2011	8 174	11 922	10.00%	2021		
Obrigações subordinadas	EUR	2013	750 000	992 028	7,13%	2023		
			875 916	1 133 071				

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações subordinadas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 2011 e admitidas à negociação no mercado de cotações oficiais gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S. A. (Euronext Lisbon), até à divulgação de informação relevante. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das obrigações subordinadas emitidas pelo BES. Também no dia 4 de agosto de 2014, a *Commission de Surveillance du Secteur Financier* (CSSF) determinou a suspensão imediata de negociação dos instrumentos financeiros emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A., da negociação nos mercados da Bourse de Luxembourg. Deste modo, a esta data, a negociação destas obrigações emitidas pelo Banco encontra-se suspensa.





Em relação aos dois empréstimos subordinados perpétuos, mencionados nesta Nota, os mesmos foram contraídos junto do BES Finance, cujas ações foram retransmitidas para o BES em 29 de dezembro de 2015 na sequência da deliberação do Banco de Portugal (ver Nota 30).

NOTA 24 – OUTROS PASSIVOS

A rubrica Outros Passivos decompõe-se como segue:

	(m	ilhares de euros)
	31.12.2018	31.12.2017
Passivos por processos fiscais em curso	6 321	5 563
Outros credores	4 023	4 595
Derivados vencidos	55 934	52 886
Sector público administrativo	112	128
Pensões de reforma e beneficios de saúde (ver Nota 10)	43 011	38 941
Juros de instrumentos de capital perpétuos	35 549	21 536
Outros passivos	4 481	4 345
	149 431	127 993

Em 5 de maio de 2016 foi apresentada, junto das Autoridades Tributárias do Luxemburgo, a declaração de impostos da ex-sucursal do BES naquele país referente ao período de 1 de janeiro a 3 de agosto de 2014, que revela uma estimativa de encargos de 4,06 milhões de euros, valor este contemplado na rubrica de Passivos para eventuais processos fiscais acima referida. Esta obrigação fica sujeita ao regime previsto no nº7 do artigo 145º -L do RGICSF.

Nos termos da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015, este clarificou que as obrigações contraídas pelo BES perante, entre outras pessoas, os membros do órgão de administração do Banco, incluindo aqueles que exerceram essas funções nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenham estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação e que não foram transferidas para o Novo Banco, S.A., incluem os encargos decorrentes do dever de efetuar contribuições para fundos de pensões em benefício das pessoas em causa e englobam as responsabilidades referentes a pensões de reforma ou complementos de pensões de reforma dos administradores do BES em causa, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes exclusivamente do contrato de trabalho com o Banco, mais tendo determinado que o BES e o Novo Banco adequassem os respetivos registos contabilísticos em conformidade.

*



Na sequência da referida deliberação, foi efetuada, em 28 de maio de 2015 e atualizado em 15 de outubro de 2015, pelo atuário responsável do Grupo Novo Banco Fundo de Pensões, a identificação e separação das responsabilidades e do património do Plano, ao abrigo do Contrato Constitutivo do Fundo de Pensões BES, a reconhecer pelo BES - Em liquidação e pelo Novo Banco, tendo sido determinado um défice de financiamento das responsabilidades do plano da Comissão Executiva na quota-parte do BES de 13,5 milhões de euros em 3 de agosto de 2014. Em 31 de dezembro de 2018 o valor das responsabilidades não cobertas pelo fundo de pensões ascende a 43,0 milhões de euros (31 de dezembro de 2017: 38,9 milhões de euros) (ver Nota 10).

M This

O BES, em data anterior a 4 de agosto de 2014, havia celebrado contratos de derivados com entidades do GES, tendo estas operações sido consideradas na esfera do Banco Espírito Santo, de acordo com a medida de resolução do Banco de Portugal. Desta forma, dado que todos os derivados em carteira atingiram a sua maturidade no decorrer do ano 2015, o BES regista no seu passivo, a 31 de dezembro de 2018, as responsabilidades devidas às contrapartes, no valor de cerca de 55,9 milhões de euros (2017: 52,9 milhões de euros).

A rubrica de Juros de instrumentos de capital perpétuos respeita aos juros compensatórios e juros de mora apurados após o pagamento do último cupão dos referidos instrumentos e a data de entrada em resolução à taxa de juro legal (civil ou comercial), respetivamente, ascendendo ao montante de 35,5 milhões de euros em 31 de dezembro de 2018 (2017: 21,5 milhões de euros).

NOTA 25 – CAPITAL, PRÉMIOS DE EMISSÃO, AÇÕES PRÓPRIAS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL

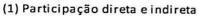
Ações ordinárias

Em 31 de dezembro de 2018, o capital social do Banco, no valor de 6 084 695 651,06 euros, encontrava-se representado por 5 624 961 683 ações ordinárias, totalmente subscritas e realizadas por diferentes acionistas.

As principais participações acionistas em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017 eram:



	% Ca	pital
	31-12-2018	31-12-2017
Espírito Santo Financial Group, S.A. (1)	20,05%	20.05%
Credit Agricole, S.A. (França) (1)	14,64%	14,64%
Silchester International Investors Limited (Reino Unido) (1) (2)	4,95%	4,95%
Bradport, SGPS, S.A. ⁽³⁾	3,91%	3,91%
Morgan Stanley & Co. International plc (1)	_	-,51,6
PT Prestações - Mandatária de Aquisições e Gestão de Bens, S.A. (4)	2,07%	2,07%
BESPAR - Sociedades Gestora de Participações Sociais, S. A.	14/10/07 -424/04/04/04/	-
Outros	54,38%	54,38%
	100,00%	100,00%



⁽²⁾ Através de fundos de investimento

Em 1 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das ações do Banco Espírito Santo, S.A. até à divulgação de informação relevante sobre o emitente. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das ações do BES.

Prémios de emissão

Em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, os prémios de emissão totalizavam 1 038 923 milhares de euros, referentes ao prémio pago pelos acionistas nos aumentos de capital.

Outros instrumentos de capital

As características das emissões de outros instrumentos de capital são as seguintes:

A)



⁽³⁾ Sociedade de direito português inteiramente detida pelo Banco

⁽⁴⁾ Empresa dominada integral e indiretamente por Portugal Telecom, SGPS, SA



Descrição	Data de emissão	Moeda	Valor de emissão	31-12-2018 Valor de balanço	31-12-2017 Valor de balanço	Taxa de juro	(r Pagamento de cupão	Possibilidade de reembolso (1)
Obrigações perpétuas	Dez/10	EUR	176 497	26 214	26 214	8.50%	15/Mar e 14/Set	A partir de Set/15
Obrigações perpétuas	Dez/10	USD	5 080	3 668	3 668	8,00%		A partir de Set/15
Empréstimo perpétuo	Dez/10	EUR	600 000	163 050	163 050		02/Jul ⁽²⁾	A partir de Jul/14
				192 932	192 932			

M

As obrigações perpétuas são subordinadas em relação a qualquer passivo do BES - Em liquidação e *pari passu* relativamente a quaisquer obrigações subordinadas de características idênticas emitidas pelo Banco. Face às suas características são consideradas como instrumentos de capital, de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.9.

Em 4 de agosto de 2014, o Conselho Diretivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, nos termos do artigo 214.º e da alínea b), do n.º 2, do artigo 213.º, do Código dos Valores Mobiliários, a suspensão da negociação das obrigações perpétuas emitidas pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 2010. A suspensão da negociação foi prorrogada por sucessivos e iguais períodos de dez dias úteis até à divulgação de informação relevante sobre o emitente, através das correspondentes deliberações da CMVM. A CMVM, face à evolução da situação entretanto ocorrida, através de comunicado divulgado em 1 de fevereiro de 2016, determinou a exclusão de negociação em mercado regulamentado das obrigações perpétuas emitidas pelo BES.

Durante o mês de Dezembro de 2010, o Banco Espírito Santo contraiu junto do BES Finance um empréstimo subordinado perpétuo com prazo de vencimento indeterminado e com juros condicionados (empréstimo), o qual replicou as condições que o BES Finance tinha na sua emissão de ações preferenciais. Face às características deste empréstimo subordinado, o mesmo foi considerado como instrumento de capital de acordo com a política contabilística descrita na Nota 2.9.

Ações próprias

Durante o exercício de 2015, o BES recebeu em dação 23 748 825 ações próprias, no âmbito do acordo extrajudicial de regularização de dívida do devedor MQP SGPS, S.A., passando a deter 24 024 116 ações próprias. Estas ações têm um valor atribuído de 801 milhares de euros.



NOTA 26 - RESERVAS, RESULTADOS TRANSITADOS E OUTRO RENDIMENTO INTEGRAL

Reserva legal

A reserva legal só pode ser utilizada para cobrir prejuízos acumulados ou para aumentar o capital. A legislação portuguesa aplicável ao setor bancário (cfr. artigo 97º, do RGICSF) exige que a reserva legal seja anualmente creditada com, pelo menos, 10% do lucro líquido anual, até a um limite igual ao valor do capital social ou ao somatório das reservas livres constituídas e dos resultados transitados, se superior.

Reservas de justo valor

As reservas de justo valor representam as mais e menos-valias potenciais relativas à carteira de instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral, líquidas da imparidade reconhecida em resultados no exercício e/ou em exercícios anteriores. O valor desta reserva é apresentado líquido de imposto diferido.

Considerando a transferência da totalidade da carteira de ativos financeiros detidos para venda para o Novo Banco, S.A., na sequência da medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, em 3 de agosto de 2014, a 31 de Dezembro de 2014 esta reserva apresentava um valor nulo na sequência da reclassificação da mesma para resultados, tendo em consideração a verificação do desreconhecimento dos ativos que lhe deram origem.

Em 31 de dezembro de 2018, a mesma apresenta um justo valor positivo de cerca de 1,72 milhões de euros (2017: positivo de 1,83 milhões de euros), decorrente da reavaliação de títulos que foram recebidos, posteriormente à medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal, no âmbito da execução de colaterais de créditos em incumprimento. Os instrumentos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral e as reservas de justo valor estão expressos na Nota 14.

Resultados Transitados

Os resultados transitados decorrentes de aprovação de contas do exercício de 2017 são no montante de 12 542 564 milhares de euros negativos registando um acréscimo no valor de 161 412 milhares de euros, por incorporação do Resultado Líquido negativo gerado naquele exercício. Não ocorreram outras variações relevantes em outras rubricas de resultados transitados.

My is

Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2018



NOTA 27 – PASSIVOS CONTINGENTES E COMPROMISSOS

ON MA

Contingências por reclamações de terceiros ou processos intentados contra o Banco

Como referido no capítulo referente a Acontecimentos Subsequentes, o Tribunal do Comércio de Lisboa fixou a data de 8 de março de 2019 como data limite para a apresentação das reclamações de créditos e determinou ainda que as listas de credores (reconhecidos e não reconhecidos) sejam apresentadas até 31 de maio de 2019. Nesse contexto, serão analisadas todas as reclamações recebidas tempestivamente e apresentadas até ao dia 31 de maio a lista dos credores reconhecidos e a lista dos credores não reconhecidos. Relativamente às diversas reclamações avulsas dirigidas ao BES, bem como quanto às notificações judiciais avulsas da autoria de investidores não qualificados de produtos financeiros emitidos ou comercializados pelo BES e aos processos judiciais intentados contra o BES, os mesmos deixaram de ter qualquer efeito útil, sem prejuízo de em vários casos terem sido "substituídos" por reclamações de créditos e de a Comissão Liquidatária ter considerado o seu teor na elaboração das listas de credores em conformidade com o disposto no artigo 129.º, n.º1, do CIRE.

Assim, não foram constituídas provisões para as contingências resultantes de tais reclamações avulsas, notificações e processos judiciais, uma vez que, por um lado, os mesmos deixaram de ter qualquer efeito e a Comissão Liquidatária do BES considera que não estão reunidas as condições previstas na política contabilística descrita na Nota 2.12 para reconhecimento de provisões. No entanto, a sua materialização, em virtude da análise das reclamações, apresentação das listas de credores reconhecidos e não reconhecidos, impugnação das listas e subsequentes decisões judiciais até à prolação da sentença definitiva de verificação e graduação de créditos poderá vir a ter impactos significativos na situação patrimonial do BES – Em liquidação, que a esta data não é possível quantificar.

Outros passivos contingentes e compromissos

Para além dos instrumentos financeiros derivados, existiam em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2017, os seguintes saldos relativos a contas extrapatrimoniais:

As garantias e avales prestados são operações bancárias que não se traduzem numa mobilização de fundos por parte do Banco. O BES - Em liquidação constituiu uma provisão de 20,3 milhões de euros (2017: 22,3 milhões de euros) para fazer face a estas garantias concedidas (ver Nota 22).



A rubrica inclui também 258,4 milhões de euros que respeitam a garantias para reembolso de dívida subordinada do BES Finance (2017: 258,4 milhões de euros).

Os créditos documentários são compromissos irrevogáveis do Banco, por conta dos seus clientes, de pagar/mandar pagar um montante determinado ao fornecedor de uma dada mercadoria ou serviço, dentro de um prazo estipulado, contra a apresentação de documentos referentes à expedição da mercadoria ou prestação do serviço. A condição de irrevogável consiste no facto de não ser viável o seu cancelamento ou alteração sem o acordo expresso de todas as partes envolvidas.

\$X

As responsabilidades evidenciadas em contas extrapatrimoniais relacionadas com a prestação de serviços bancários são como segue:

	(milhares de euros)			
	31.12.2018	31.12.2017		
Passivos contingentes				
Garantias e avales prestados	293 340	298 190		
Créditos documentários abertos	9 344	9 344		
Total	302 684	307 534		
	(milhares de eu			
	31.12.2018	31.12.2017		
Valores recebidos para cobrança	2 005	2 005		
	2 005	2 005		

NOTA 28 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Com a revogação da autorização para o exercício da atividade bancária e a consequente entrada em liquidação não se justifica que o BES — Em liquidação, continue a divulgar informações sobre as transações efetuadas com partes relacionadas.

NOTA 29 – REGISTO CONTABILÍSTICO DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO INDEPENDENTE E DA TRANSFERÊNCIA DOS ATIVOS E PASSIVOS PARA O NOVO BANCO, S.A.

Conforme descrito na Nota 1, no dia 3 de agosto de 2014, o Banco de Portugal deliberou a aplicação de uma medida de resolução ao BES, através da qual ficou estabelecida a criação de um banco para o qual foi transferida a atividade prosseguida pelo Banco Espírito Santo,



S.A., bem como um conjunto dos seus ativos e passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão.

orl

A medida de resolução veio determinar:

- 1. A constituição do Novo Banco, S.A., ao abrigo do n.º 5 do artigo 145.º-G do Regime Geral das Instituições de Credito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.
- 2. A transferência para o Novo Banco, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 17.º-A da Lei Orgânica do Banco de Portugal, dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A. que foram selecionados pelo Banco de Portugal.
- 3. A designação de uma sociedade de revisores oficiais de contas para, no prazo de 120 dias, proceder à avaliação dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A.. A designação desta sociedade de revisores oficiais de contas foi efetuada tendo em consideração o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro.

Decorrente do ponto 2 acima, o Banco de Portugal estabeleceu no Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, com as clarificações e ajustamentos introduzidos pela deliberação de 11 de agosto de 2014 os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A., objeto de transferência para o Novo Banco, S.A., sendo como segue:

- Ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Banco Espírito Santo, S.A., registados na contabilidade, que são objeto da transferência para o Novo Banco, S.A., de acordo com os seguintes critérios:
 - (a) Todos os ativos, licenças e direitos, incluindo direitos de propriedade do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes:
 - (i) Ações representativas do capital social do Banco Espírito Santo Angola, S.A.;
 - (ii) Ações representativas do capital social do Espírito Santo Bank (Miami);



- (iii) Ações representativas do capital social do Aman Bank (Líbia);
- (iv) Ações próprias do Banco Espírito Santo, S.A.;
- (v) Direitos de crédito sobre a Espírito Santo International e seus acionistas, os acionistas da Espírito Santo Control, as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo International e créditos detidos sobre as entidades que estejam em relação de domínio ou de grupo, nos termos do disposto do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a Espírito Santo Financial Group (Grupo Espírito Santo), com exceção (A) dos direitos de crédito sobre a Espírito Santo Financial Group, garantidos por penhor financeiro sobre a totalidade das ações da Companhia de Seguros Tranquilidade, S.A., (B) dos créditos sobre entidades incluídas no perímetro de supervisão consolidada do BES (Grupo BES), e (C) dos créditos sobre as seguradoras supervisionadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, a saber: Companhia de Seguros Tranquilidade, T-Vida-Companhia de Seguros, Europ Assistance e Seguros Logo;
- (vi) Disponibilidades no montante de dez milhões de euros, para permitir ao Conselho de Administração, em funções à data, do BES proceder às diligências necessárias à recuperação e valorização dos seus ativos e satisfazer os seus encargos de natureza tributária ou administrativa.
- (b) As responsabilidades do BES perante terceiros que constituam passivos ou elementos extrapatrimoniais deste são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos seguintes (Passivos Excluídos):
 - (i) Passivos para com (a) os respetivos acionistas, cuja participação seja igual ou superior a 2% do capital social ou por pessoas ou entidades que nos dois anos anteriores à transferência tenham tido participação igual ou superior a 2% do capital social do BES, membros dos órgãos de administração ou de fiscalização, revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas ou pessoas com estatuto semelhante noutras empresas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a instituição, (b) as pessoas ou entidades que tenham sido acionistas, exercido as funções ou prestado os serviços referidos na alínea anterior nos quatro anos anteriores à criação do Novo Banco, S.A., e cuja ação ou omissão tenha estado na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito ou tenha contribuído para o agravamento de tal situação; (c) os cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau ou terceiros que atuem por conta das pessoas ou entidades referidos nas alíneas anteriores, (d) os responsáveis por factos relacionados com a instituição de crédito, ou que deles tenham tirado benefício, diretamente ou por interposta pessoa, e que estejam na origem das

AL MAN



dificuldades financeiras ou tenham contribuído, por ação ou omissão no âmbito das suas responsabilidades, para o agravamento de tal situação, no entender do Banco de Portugal;

- (ii) Obrigações contraídas perante entidades que integram o Grupo Espírito Santo e que constituam créditos subordinados nos termos dos artigos 48.º e 49.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas responsabilidades perante o BES foram transferidas para o Novo Banco, sem prejuízo, quanto a estas entidades, da exclusão prevista na subalínea (v);
- (iii) Obrigações contraídas ou garantias prestadas perante terceiros relativamente a qualquer tipo de responsabilidades de entidades que integram o Grupo Espírito Santo, com exceção das entidades integradas no Grupo BES cujas participações sociais tenham sido transferidas para o Novo Banco, S.A.;
- (iv) Todas as responsabilidades resultantes da emissão de instrumentos que sejam, ou em algum momento tenham sido, elegíveis para o cômputo dos fundos próprios do BES e cujas condições tenham sido aprovadas pelo Banco de Portugal;
- (v) Quaisquer responsabilidades ou contingências, nomeadamente as decorrentes de fraude ou da violação de disposições ou determinações regulatórias, penais ou contraordenacionais;
- (vi) Quaisquer responsabilidades ou contingências do BES relativas a ações, instrumentos ou contratos de que resultem créditos subordinados perante o BES;
- (vii) Quaisquer obrigações, garantias, responsabilidades ou contingências assumidas na comercialização, intermediação financeira e distribuição de instrumentos de dívida emitidos por entidades que integram o Grupo Espírito Santo, sem prejuízo de eventuais créditos não subordinados resultantes de estipulações contratuais, anteriores a 30 de junho de 2014, documentalmente comprovadas nos arquivos do BES, em termos que permitam o controlo e fiscalização das decisões tomadas.
- (c) No que concerne às responsabilidades do BES que não são objeto de transferência, estas permanecem na esfera jurídica do Banco.
- (d) Todos os restantes elementos extrapatrimoniais do BES são transferidos na sua totalidade para o Novo Banco, S.A., com exceção dos relativos ao Banco Espírito Santo Angola, S.A., ao Espírito Santo Bank (Miami) e ao Aman Bank (Líbia).
- (e) Os ativos sob gestão do BES ficam sob gestão do Novo Banco, S.A..
- (f) Todos os trabalhadores e prestadores de serviços do BES são transferidos para o Novo Banco, S.A..

N



- (g) Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação transferida para o Novo Banco, S.A., também é transferida para o Novo Banco, S.A.. Qualquer garantia relacionada com qualquer obrigação não transferida para o Novo Banco, S.A., também não será transferida para o Novo Banco, S.A..
- 2. Após a transferência prevista nas alíneas anteriores, o Banco de Portugal podia a todo o tempo transferir ou retransmitir, entre o BES e o Novo Banco, S.A., ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão, nos termos do artigo 145.º H, número 5.º.

. Ari

X

Em conformidade com o disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 145.º-H do RGICSF, na redação em vigor à data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A., os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., foram objeto de uma avaliação, reportada ao momento da transferência, realizada por uma entidade independente (a "avaliação independente") a expensas do BES.

Nos termos do Anexo 2 à deliberação de 3 de agosto de 2014, a transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A., realizouse pelo respetivo valor contabilístico ajustado de acordo com os resultados da referida avaliação independente, pelo que o BES registou os correspondentes efeitos, em cumprimento da referida deliberação de 3 de agosto de 2014.

Nestes termos, os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão que permaneceram no BES foram determinados pelo Banco de Portugal, nos termos da medida de resolução, por diferença face aos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão selecionados pelo Banco de Portugal para transferência para o Novo Banco S.A..

Um resumo dos ajustamentos aos valores contabilísticos, decorrentes da avaliação independente e bem assim da transferência dos ativos e passivos para o Novo Banco, S.A., pode ser analisado como segue:



			ANICO		
	(E	ANCO SPIRITO	SANT	o al
		Em	Liquidação		m)
	-	3.8.2014 Balanço após			
	Situação inicial	Ajustamentos decorrentes da avaliação independente	ajustamentos decorrentes da avaliação independente	Transferência para o Novo Banco, S.A.	Balanço final após aplicação da medida de resolução
ativo			marpendente		
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	546 395		546 395	/ E40 205)	
Disponibilidades em outras instituições de crédito	369 414		369 414	(546 395) (359 414)	10.000
Ativos financeiros detidos para negociação	1 272 232	3 512	1 275 744	(1274803)	10 000 941
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	1 657 582	(115779)	1 541 803	(1541803)	341
Ativos financeiros disponíveis para venda	8 164 915	122 631	8 287 546	(8 287 546)	
plicações em instituições de crédito Crédito a clientes	5 360 708	(2750380)	2 610 328	(2598474)	11 854
redito a clientes ivestimentos detidos até à matundade	34 510 501	(1 126 261)	33 384 240	(33 222 571)	161 669
tivos com acordo de recompra	551 082	(551 082)	-	•	
Perivados de cobertura	353 469			•	
tivos não correntes detidos para venda	1 307 259	(43)	353 426	(353 090)	336
ropriedades de investimento	1 307 239	(139 776)	1 167 483	(1 167 483)	*
outros ativos tangiveis	316 372	(1 061)	315 311	(245 244)	
trvos intangiveis	102 043	(1001)	102 043	(315 311)	8
vestimentos em associadas	2 196 114	(87 273)	2 108 841	(102 043) (1 780 152)	220 000
tivos por impostos correntes	14 818		14 818	(14 818)	328 689
tivos por impostos diferidos	2 092 122	1 356 791	3 448 913	(3065022)	383 891
outros ativos	3 117 464	2 463	3 119 927	(3015989)	103 938
otal de Ativo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)	1 001 318
Passivo			And the second s		
ecursos de bancos centrais	10 470 007				
assivos financeiros detidos para negociação	13 472 827 1 061 746	27 105	13 472 827	(13 472 827)	***
outros passivos financeiros ao justo valor atraves de resultados	1001740	27 185	1 088 931	(1087235)	1 696
ecursos de outras instituições de crédito	5 356 123	-	5 356 123	/ F 250 007)	
ecursos de clientes e outros empréstimos	26 856 274	9	26 856 274	(5 356 097)	26
esponsabilidades representadas por títulos	7 927 383		7 927 383	(26 224 376) (7 927 383)	631 898
assivos financeiros associados a ativos transferidos	271 802		271 802	(271 802)	10 - 01
erivados de cobertura	87 348	(3850)	83 498	(83 307)	191
rovisões	1 960 201	140 440	2 100 641	(1094523)	1 006 118
assivos por impostos correntes	18 326		18 326	(18 326)	
assivos por impostos difendos assivos subordinados	231 296	30 692	261 988	(245 081)	16 907
assivos supordinados outros passivos	907 871 935 671	83 187	907 871 1 018 858	(993 267)	907 871
otal de Passivo	59 086 868	277 654	59 364 522	(56 774 224)	25 591
anital Préncie			05 304 322	(56 774 224)	2 590 298
apital Próprio apital					
rémios de emissão	6 084 696	25	6 084 696		6 084 696
utros instrumentos de capital	1 039 147	•	1 039 147	(2.5)	1 039 147
cões próprias	191 571	•	191 571		191 571
ções preferenciais	(801)	*	(801)		(801)
eservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(679 362)	(207 906)	(997 269)	•	
esultado do periodo/exercício	(3789629)	(3 356 006)	(887 268) (7 145 635)	(870 690)	(887 268) (8 016 325)
otal de Capital Próprio	2 845 622	(3 563 912)	(718 290)	(870 690)	(1 588 980)
otal do Capital e Passivo			-		
ziai do dapital e Fassivo	61 932 490	(3 286 258)	58 646 232	(57 644 914)	1 001 318



Apresenta-se de seguida uma explicação dos principais ajustamentos decorrentes da avaliação independente e do impacto da transferência dos ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão para o Novo Banco, S.A., efetuados ao capital próprio em 3 de agosto de 2014.

CRL.
M
1
X

	3.8.2014
Capital Próprio - situação inicial	2 845 622
Ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	
Imparidade do financiamento ao BES Angola	(2 750 380)
Imparidade de crédito e titulos de divida	(1 401 902)
Reavaliação de ativos imobiliários	(476 682)
Valorização de titulos de securitização e outras participações financeiras consolidadas	(262 129)
Valorização de instrumentos financeiros	(1 381)
Outros	2 463
Impostos diferidos sobre os ajustamentos	1 326 099
Capital Próprio após ajustamentos decorrentes da valorização pela entidade independente	(718 290)
Transferência para o Novo Banco, S.A.	(870 690)
Capital Próprio após aplicação da medida de resolução	(1 588 980)



Subsequentemente, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES efetuou uma apreciação sobre a recuperabilidade dos ativos e a completude dos passivos que compunham o balanço do Banco a 4 de agosto de 2014, tendo em consideração, nomeadamente, a nova realidade do Grupo BES e sobretudo do Grupo Espírito Santo. Desta avaliação resultaram os ajustamentos abaixo apresentados:



		4.8.2014				
	Balanço final após aplicação da medida de resolução	Reclassificações	Ajustamentos deliberados pelo Conselho de Administração	Balanço após ajustamentos		
Ativo						
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	V = 1	120				
Disponibilidades em outras instituições de crédito	10 000			10 000		
Ativos financeiros detidos para negociação	941	(121)	(820) d)	10 000		
Ativos financeiros ao justo valor através de resultados	5.1	(121)	(820) d)	-		
Ativos financeiros disponíveis para venda	2015 A = 1			0. -		
Aplicações em instituições de crédito	11 854		(11 854) d)	-		
Crédito a clientes	161 669	120	(18 052) d)	143 617		
Investimentos detidos até à maturidade	•	-	(10 002) 0)	143 017		
Ativos com acordo de recompra	-	\$7.7 •		5.A.		
Derivados de cobertura	336	(336)		·•		
Ativos não correntes detidos para venda	•	,,	2			
Propriedades de investimento	-	12	-			
Outros activos tangíveis		2				
Ativos intangiveis						
Investimentos em associadas	328 689	-	(317 339) a)	11 350		
Ativos por impostos correntes		-	(5.1. 555, 4,	11 330		
Ativos por impostos diferidos	383 891	€	(383 891) b)			
Outros ativos	103 938	(35 893)	(39 580) e)	28 465		
Total de Ativo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432		
Passivo						
Recursos de bancos centrais	r					
Passivos financeiros detidos para negociação	1 696	11 526		40.000		
Outros passivos financeiros ao justo valor atraves de resultados	, 555	11 320	ž.	13 222		
Recursos de outras instituições de crédito	26	<u> </u>		-		
Recursos de clientes e outros empréstimos	631 898	(35 893)		26 596 005		
Responsabilidades representadas por títulos	-	(00 000)	-	290 002		
Passivos financeiros associados a activos transferidos	PEG	2		-		
Derivados de cobertura	191	(191)		1.5		
Provisões	1 006 118	(151)	43 302 c)	1 049 420		
Passivos por impostos correntes			45 502 C)	1 049 420		
Passivos por impostos diferidos	16 907		(16 907) b)			
Passivos subordinados	907 871	<u></u>	(10 307) b)	907 871		
Outros passivos	25 591	(11 792)	34 407 c)	48 206		
Total de Passivo	2 590 298	(36 350)	60 802	2 614 750		
Capital Próprio		2262-01-01-02-02-010-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Capital	6 084 696					
Prémios de emissão			9	6 084 696		
Outros instrumentos de capital	1 039 147 191 571	*	₩ 	1 039 147		
Acções próprias		₩ 45	•	191 571		
Acções preferenciais	(801)	Ŧ.		(801)		
Reservas, resultados transitados e outro e outro rendimento integral	(997 200)					
Resultado do período/exercício	(887 268) (8 016 325)		98 470 (930 808)	(788 798) (8 947 133)		
Total de Capital Próprio	(1 588 980)		(832 338)	2 - 17 12 12 - 17 m		
Total do Capital e Passivo				(2 421 318)		
i otal do Capital e Passivo	1 001 318	(36 350)	(771 536)	193 432		



Os principais ajustamentos efetuados pelo Conselho de Administração, em funções à data, com referência a 4 de agosto de 2014, explicam-se como segue:

My Str

a) Investimentos em subsidiárias e associadas

De acordo com as medidas de saneamento adotadas pelo Banco Nacional de Angola no segundo semestre de 2014, a participação que o BES detinha no Banco Espírito Santo Angola (BESA), atualmente denominado Banco Económico, à data de 3 de agosto de 2014, foi integralmente utilizada para absorção de prejuízos, ficando desta forma a mesma reduzida a zero. Assim, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES decidiu proceder ao reconhecimento de uma imparidade, nas demonstrações financeiras reportadas a 4 de agosto de 2014, para a totalidade do investimento no BESA, atualmente denominado Banco Económico, no valor da respetiva perda (273 milhões de euros).

Foram concluídas as negociações para a alienação das participações no ES Bank, atualmente denominado Brickell Bank, e no Aman Bank. Com base no valor acertado para a venda das ações representativas do capital social destas sociedades, conforme resulta dos contratos de venda celebrados com os respetivos compradores, foram constituídas perdas por imparidade. Nessa base as imparidades para estas participações foram reforçadas em cerca de 44,3 milhões de euros.

b) Ativos/passivos por impostos diferidos

Após avaliar a situação económico-financeira do BES, o Conselho de Administração, em funções à data, concluiu que não existe a expetativa de geração de lucros futuros que permitam a utilização dos impostos diferidos ativos. Desta forma foram anulados os impostos diferidos na sua totalidade, reconhecidos no ativo e no passivo no valor de 383,9 milhões de euros e 16,9 milhões de euros, respetivamente.

c) Provisões/Outros passivos

Decorrente da nova realidade do BES após a medida de resolução, foram reavaliadas as contingências quer legais quer fiscais do Banco. Após análise destas contingências, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES concluiu ser necessário reforçar as provisões para contingências judiciais por um montante de cerca de 27,9 milhões de euros. Foram



igualmente constituídas provisões para garantias bancárias emitidas e para créditos documentários à importação no montante de 15,4 milhões de euros.

À data de medida de resolução foi entendimento do Conselho de Administração, em funções à data, do BES que a deliberação do Banco de Portugal que determinou a aplicação da medida de resolução não era clara quanto à transferência de responsabilidades decorrentes de processos fiscais em curso, anteriores à data da medida de resolução. Tratava-se de uma questão de natureza jurídica em fase de análise à data. Todavia, para efeitos da preparação das demonstrações financeiras de 4 de agosto de 2014, o Conselho de Administração, em funções à data, efetuou uma estimativa e procedeu ao registo de um passivo de cerca de 34,4 milhões de euros para eventuais responsabilidades com processos tributários. Conforme referido, esta situação foi clarificada com a deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015, não tendo esta clarificação tido impacto nas demonstrações financeiras.

d) Aplicações em instituições de crédito/ Crédito a clientes/ Derivados de negociação

Na sequência dos factos entretanto conhecidos quanto à situação económico-financeira de várias empresas do GES, foi necessário reavaliar a recuperabilidade dos ativos que têm como contraparte estas entidades. Esta reavaliação implicou um reforço de imparidades de cerca de 30,7 milhões de euros.

e) Outros ativos

Na sequência da descontinuação da atividade bancária do BES conforme referido nas Notas 1 e 2.19, o Conselho de Administração, em funções à data, do Banco entendeu proceder ao reconhecimento imediato de custos que vinham a ser diferidos no âmbito dessa atividade e que se encontravam classificados na rubrica de outros ativos.

NOTA 30 – REGISTO CONTABILÍSTICO DA DELIBERAÇÃO DO BANCO DE PORTUGAL DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

No dia 29 de dezembro de 2015, o Banco de Portugal, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo RGICSF, deliberou, em reunião do Conselho de Administração, em funções à data, ocorrida nesse dia, retransmitir para o BES a responsabilidade por obrigações não subordinadas (senior) por este emitidas e que foram destinadas a investidores institucionais. O valor das obrigações retransmitidas para o BES, conforme orientações recebidas do Banco de Portugal em 13 de maio de 2016, ascendeu a cerca de 2 238 milhões de euros, dos quais 2 168 milhões de euros correspondem ao valor nominal e o restante aos juros corridos.

A.



Na sequência desta deliberação, o Banco de Portugal comunicou, nesse mesmo dia 29 de dezembro de 2015, ter procedido ao ajustamento final do perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos para o Novo Banco, S.A., o qual constituiu a alteração final do respetivo perímetro que assim ficou definitivamente fixado. Este ajustamento final consubstanciou-se, para além da retransmissão das obrigações senior referidas, (a) na clarificação de que não foram transferidas para o Novo Banco quaisquer responsabilidades que fossem contingentes ou desconhecidas na data da aplicação da medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (b) na retransmissão para o Banco Espírito Santo, S.A da participação na sociedade BES Finance, necessária para assegurar o pleno cumprimento e execução da medida de resolução no que respeita à não transferência para o Novo Banco de instrumentos de dívida subordinada emitidos pelo Banco Espírito Santo, S.A; e (c) na clarificação de que compete ao Fundo de Resolução neutralizar, por via compensatória junto do Novo Banco, os eventuais efeitos negativos de decisões futuras, decorrentes do processo de resolução, de que resultem responsabilidades ou contingências.

Em comunicação ao BES de fevereiro de 2016, o Banco de Portugal esclareceu que a deliberação do dia 29 de dezembro de 2015, nomeadamente no que se refere à retransmissão das obrigações senior e das ações do BES Finance, produz efeitos a partir de 29 de dezembro de 2015.

Nessa base, o Conselho de Administração, em funções à data, do BES promoveu os correspondentes ajustamentos contabilísticos necessários, com efeitos em 29 de dezembro de 2015, com vista a dar cumprimento a esta deliberação. Nessa base, o Banco reconheceu um custo na demonstração de resultados, no valor de 2 238 milhões de euros, decorrente do reconhecimento das obrigações sénior como um passivo (ver Nota 21).

NOTA 31 – EVENTOS SUBSEQUENTES

Tal como referido na Nota 17, em abril de 2015 tinha sido estabelecido um acordo para a venda da participação no capital do Brickell Bank. A concretização desse acordo estava sujeito às autorizações das autoridades regulatórias norte americanas, com uma "long stop date" fixada para 31 de dezembro de 2016, com possibilidade de ser prorrogada até à obtenção das autorizações em causa. Dada a demora na obtenção das necessárias autorizações, o grupo comprador decidiu não prorrogar a "long stop date", pelo que houve necessidade de organizar um novo processo de venda.

Em janeiro de 2018, foi celebrado um novo acordo de venda pelo valor de 11 milhões de USD, acrescido de um preço de compra suplementar correspondente a 50% do excesso, se existir, do capital próprio da entidade a transacionar acima de 29 milhões de euros. A conclusão da



transação ficou sujeita à verificação de determinadas condições, incluindo a aprovação por parte das entidades reguladoras. Não tendo tal autorização sido obtida, foram desenvolvidos contactos com vista à cessão da posição contratual do comprador, o que também não se veio a concretizar, tendo o mesmo desistido da operação. Face a essas circunstâncias, foram desenvolvidas outras iniciativas com vista à venda deste ativo, decorrendo, nesta data, negociações com vista à fusão do Brickell Bank com a instituição potencialmente adquirente. Estas negociações estão praticamente concluídas prevendo-se que a assinatura do contrato ocorra até ao final do presente mês de maio.

Relativamente à participação financeira detida na Espírito Santo Health Care Investments, S.A. ("ESHCI") (Nota 18), no dia 30 de março de 2017 o BES — Em Liquidação foi notificado do acórdão proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa que deu provimento ao recurso apresentado pelo BES — Em Liquidação, decretando a extinção da providência cautelar decretada a favor da Massa Insolvente da ESFG e ordenando o levantamento da mesma. Entretanto e no dia 21 de abril de 2017 o BES — Em Liquidação foi notificado do recurso interposto pela Massa Insolvente da ESFG, entretanto decidido no sentido da confirmação das decisões anteriores. Por conseguinte, as ações representativas de capital de 17,74% do capital social da ESHCI e a quantia de 9,2 milhões de Euros que estavam apreendidas à ordem deste processo mantiveram-se na massa insolvente do BES — Em Liquidação, tendo deixado de estar sujeitas às restrições resultantes da referida providência cautelar (sem prejuízo do requerimento indicado no parágrafo seguinte), tendo sido devolvido ao BES em maio de 2018 o montante de 9,2 milhões de Euros e estando em curso a confirmação da prática dos atos materiais que espelhem a desoneração das ações da ESHCI.

A 18 de maio de 2018, a Comissão Liquidatária do BES recebeu um requerimento apresentado pela Massa Insolvente da ESFG relativo à sua pretensão de exercer o direito de restituição e separação de bens da massa nos termos do artigo 141.º do CIRE relativamente às 550 ações representativas de 17,74% do capital social da ESHCI, do montante de 9.225.806,45 Euros que o BES recebeu a título de dividendos desta sociedade na sequência da deliberação da Assembleia Geral 15 de março de 2016, o qual foi contestado pelo BES com a entrega da correspondente peça processual em 19 de junho de 2018, aguardando-se desenvolvimentos do processo judicial.

No âmbito de alguns processos judiciais e de contra-ordenação, o BES foi condenado no pagamento de custas, que serão reconhecidas no passivo.

Na sequência da análise da informação sobre as circunstâncias e os contornos em que foram realizadas determinadas operações e transações no período imediatamente anterior à aplicação da medida de resolução, com vista a identificar atos passíveis de serem resolvidos

W.



em benefício da massa insolvente, nos termos do artigo 120.º e seguintes do CIRE, entendeuse que havia um conjunto de atos que envolveram algumas pessoas e/ou entidades especialmente relacionadas com o BES e que integravam a previsão normativa das referidas normas do CIRE, com as adaptações exigidas pelo regime jurídico de liquidação de instituições de crédito. Nesse contexto, em julho de 2018, foram expedidas cartas de resolução em benefício da massa insolvente do BES desses atos, tendo os respetivos destinatários exercido, nos termos do CIRE, o direito de impugnar judicialmente tal resolução. Tais impugnações foram autuadas por apenso ao processo de liquidação do BES, tendo a Comissão Liquidatária vindo a apresentar em juízo as respetivas contestações.

Nos termos do anúncio publicado em 8 de janeiro de 2019 no Portal Citius, o Tribunal de Comércio de Lisboa, considerando, nomeadamente, o tempo entretanto decorrido e o caráter urgente do processo de liquidação, estabeleceu como prazo limite para a apresentação das reclamações de créditos o dia 8 de março de 2019. Face ao acréscimo de requerimentos de reclamação de créditos após o estabelecimento do prazo limite, a Comissão Liquidatária requereu a prorrogação do prazo para apresentação das listas de credores reconhecidos e não reconhecidos, tendo o Tribunal deferido a respetiva prorrogação até ao dia 31 de maio de 2019. Seguir-se-á a apresentação da lista de credores, nos termos previstos no CIRE.

À exceção destas situações não ocorreram outros factos relevantes subsequentes após a data de balanço.

Lisboa, 2 de maio de 2019

A Comissão Liquidatária,

Joana Martins

Miguel Alçada

César Brito